

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Modifica o item II.8 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo de Metas Fiscais, o Adendo Marco Fiscal de Médio Prazo – MFMP e o Adendo Renúncia Fiscal, do projeto de lei nº 692/2026 – Mensagem nº 90/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências”, o qual deverá passar a ter a seguinte redação:

Anexo II - METAS FISCAIS

II.8 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 140, inciso I, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMA	BENEFÍCIO	LEGISLAÇÃO	CÓDIGO DE BENEFÍCIO	VIGÊNCIA	2027	2028	2029	2030	2031
1	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito Presumido nas aquisições internas de mercadorias produzidas por estabelecimento enquadrado como agroindústria familiar	Art. 8º-A, Anexo VI - RICMS MT	MT024005	30/04/2026	116.104,02	121.279,76	112.278,56	88.232,75	64.565,40
2	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito outorgado correspondente a 7% nas operações interestaduais com feijão, de produção mato-grossense, exceto na saída em transferência	Art. 2º-B Anexo VI - RICMS/MT.	MT029001	31/12/2020	16.394.368,81	17.125.204,27	15.854.197,38	12.458.830,27	9.116.902,55
3	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido de 41,667% aos produtores rurais que promoverem saídas interestaduais de gado bovino em pé, criados em território mato-grossense.	Art. 4º-A Anexo VI - RICMS/MT.	MT029002	31/12/2020	22.058.705,84	23.042.048,64	21.331.902,46	16.763.418,90	12.266.838,32
4	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido correspondente a 25% do valor do imposto devido, nas saídas interestaduais de produtos arrolados no caput e no § 1º do artigo 10 do Anexo VII deste regulamento, produzidos em MT.	Art. 10 Anexo VI - RICMS/MT	MT029005	31/12/2032	349.769,97	365.362,17	338.245,54	265.806,19	194.506,95
5	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção saídas, internas ou interestaduais, dos produtos, em estado natural, exceto quando destinados à industrialização, arrolados no art. 4º Anexo IV - RICMS/MT[01012020]	Art. 4º Anexo IV - RICMS/MT	MT001004	Indefinido	184.327.450,58	192.544.481,70	178.254.119,95	140.078.855,61	102.504.428,42
6	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção operações internas e interestaduais de comercialização e industrialização de peixes e jacaré, suas carnes e partes, criados em cativeiro localizado em MT.	Art. 5º Anexo IV - RICMS/MT	MT001005	20/07/2027	34.220.729,01	35.746.235,89	33.093.204,05	26.005.896,26	19.030.134,99
7	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu, tambaqui, pintado, jatuarana (matrinchá), curimatã (curimatã), caranha, piaui, tambatinga, criados em cativeiro. Aplica-se, também, ao pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.	Art. 6º Anexo IV - RICMS/MT	MT001006	31/07/2027	3.518.850,21	3.675.715,08	3.402.909,04	2.674.135,13	1.956.831,33
	ICMS	Conta dedutora	Agropecuária		Contribuição ao FUS	Art. 1º, §2º, da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021.	-		(703.770,04)	(735.143,02)	(680.581,81)	(534.827,03)	(391.366,27)
8	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, do estabelecimento varejista com destino a consumidor final.	Art. 7º Anexo IV - RICMS/MT	MT001007	Indeterminado	387.181,61	404.441,56	374.424,52	294.237,00	215.311,55



9	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção em operações com bens e mercadorias destinados à Zona Franca de Manaus e SUFRAMA, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.	Art. 85 Anexo IV - RICMS/MT	MT001082	Indeterminado	212.240.930,30	221.702.300,94	205.247.889,72	161.291.584,82	118.027.104,37
10	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção em operações com bens e mercadorias destinados à Área de Livre Comércio de Macapá (AP) e Santana (AP), Boa Vista (RR) e Bonfim (RR), Guajará-mirim (RO), Tabatinga (AM), Cruzeiro do Sul (AC), Brasília (AC) e Epitaciolândia (AC).	Art. 86 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001083	Indeterminado	63.084.248,88	65.896.446,59	61.005.711,47	47.940.604,41	35.081.127,92
11	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção em Operações com Insumos Agropecuários Destinados a Participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.	Art. 87 Anexo IV - RICMS/MT	MT001084	30/04/2026	264.373,31	276.158,66	255.662,58	200.909,36	147.017,90
12	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos.	Art. 111 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001111	Indeterminado	11.576.369,57	12.092.426,13	11.194.944,45	8.797.412,41	6.437.614,92
13	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas.	Art. 112 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001112	30/04/2026	2.466.759,56	2.576.723,87	2.385.483,30	1.874.603,35	1.371.764,10
14	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações internas ou interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino.	Art. 113 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001113	Indeterminado	936.942,45	978.709,89	906.071,51	712.025,40	521.033,36
15	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção na operação de saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais.	Art. 114 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001114	Indeterminado	3.912.745,74	4.087.169,86	3.783.826,26	2.973.474,34	2.175.876,48
16	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de entrada de máquina de limpar e selecionar frutas.	Art. 116 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001116	Indeterminado	3.109.600,35	3.248.221,50	3.007.143,38	2.363.127,45	1.729.247,63
17	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações decorrentes de importação de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão.	Art. 117 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001117	Indeterminado	220.785,01	230.627,26	213.510,45	167.784,62	122.778,46
18	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular.	Art. 118 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001118	Indeterminado	40.296,72	42.093,08	38.969,00	30.623,32	22.408,99
19	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuário e de Warrant Agropecuário e WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076/2004.	Art. 119 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001119	30/04/2026	786.542,25	821.605,08	760.626,78	597.729,41	437.395,86
21	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações internas com os seguintes produtos nativos de origem vegetal.	Art. 123 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001123	Indeterminado	5.548.806,26	5.796.163,42	5.365.980,89	4.216.791,52	3.085.689,15
22	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de comercialização interna de sementes nativas in natura e mudas, ambas de espécies florestais, exclusivamente, mato-grossenses.	Art. 124 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001124	31/12/2032	5.240.620,87	5.474.239,60	5.067.949,77	3.982.587,36	2.914.307,36
23	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações de saídas internas, exclusivamente de produtos agrícolas, promovidas por produtores rurais cadastrados junto à SEAF/MT.	Art. 119-B, Anexo IV - RICMS/MT	MT001150	30/04/2026	20.013.712,79	20.905.892,98	19.354.289,06	15.209.335,21	11.129.618,42
24	ICMS	Isenção	Agropecuária	RICMS	Isenção nas operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura, por aspersão ou gotejamento, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos.	Art. 118-A Anexo IV - RICMS/MT.	MT001274	30/04/2026	4.945.361,80	5.165.818,33	4.782.419,07	3.758.206,49	2.750.113,90
25	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução da Base de cálculo do ICMS em 100% do valor das operações internas com produtos com origem nos reinos animal e vegetal predominantemente utilizados na alimentação humana.	Art. 2º Anexo V - RICMS/2014.	MT001148	31/12/2032	1.663.036,29	1.737.171,87	1.608.241,58	1.263.817,30	924.813,88
26	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a varejistas e consumidores finais.	Art. 4º Anexo V -RICMS/2014	MT001151	31/12/2032	224.637,07	234.651,04	217.235,59	170.711,98	124.920,59
27	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina.	Art. 3º-A, I Anexo V - RICMS/MT.	MT001173	31/12/2032	56.765.538,90	59.296.058,35	54.895.194,11	43.138.727,85	31.567.295,59
28	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 40% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97.	Art. 30 Anexo V - RICMS/MT.	MT001192	30/04/2020	310.471.743,07	324.312.090,59	300.242.135,16	235.941.669,74	172.653.223,72
29	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 70% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97.	Art. 31 Anexo V - RICMS/MT.	MT001193	30/04/2020	141.312.637,53	147.612.135,17	136.656.584,58	107.389.932,90	78.583.906,48
30	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 58,333% do valor da operação, nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural com destino à CONAB.	Art. 32 Anexo V - RICMS/MT.	MT001194	31/12/2032	73.154,74	76.415,86	70.744,39	55.593,63	40.681,32
31	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 48,89% do valor da operação com eqüos puro-sangue, operações internas.	Art. 34 Anexo V - RICMS/MT.	MT001196	Indeterminado	12.816,68	13.388,03	12.394,39	9.739,98	7.127,35
32	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor da operação nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.	Art. 33-A Anexo V - RICMS/MT.	MT001198	31/07/2024	4.951.916,39	5.172.665,12	4.788.757,70	3.763.187,63	2.753.758,91
33	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução de base de cálculo em 100% do valor da operação, as saídas internas de queijos, leites e resíduos de madeira, com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte.	Art. 55, Anexo V e RICMS/MT	MT001218	31/12/2032	22.613.683,17	23.621.766,00	21.868.594,07	17.185.171,55	12.575.461,01
34	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com aves abatidas, suas carnes e miudezas comestíveis.	Art. 3º-A, II Anexo V - RICMS/MT	MT001244	31/12/2032	96.769.490,94	101.083.324,37	93.581.072,12	73.539.559,66	53.813.478,82

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

35	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como charque, carne cozida enlatada e comedbeef, das espécies bovina e bufalina.	Art. 3º-A, III Anexo V - RICMS/MT.	MT001245	31/12/2032	83.551.847,75	87.276.459,20	80.798.931,71	63.494.868,40	46.463.152,23
36	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido de 7% ou 12% no recebimento interestadual dos produtos hortifrutícolas nos termos do Art. 7º-A, Anexo VI - RICMS	Art. 7º-A, Anexo VI - RICMS	MT029066	31/12/2025	40.442.786,21	42.245.662,73	39.110.253,20	30.734.321,95	22.490.218,75
37	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	RICMS	Crédito presumido de 7% no recebimento interno dos produtos hortifrutícolas nos termos do Art. 7º-B, Anexo VI - RICMS	Art. 7º-B, Anexo VI - RICMS	MT029067	Indeterminado	1.363.978,79	1.424.782,84	1.319.037,60	1.036.549,83	758.508,11
38	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado nas operações próprias de saída interestadual de feijões	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029107	Indeterminado	27.543.115,73	28.770.945,00	26.635.608,74	20.931.272,68	15.316.716,67
39	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Suínos em Pé	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029106	Indeterminado	25.725.771,47	26.872.586,36	24.878.143,43	19.550.189,71	14.306.092,19
40	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 41,67% nas operações próprias de saída interestadual de Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029104	Indeterminado	28.499.662,88	29.770.133,54	27.560.639,02	21.658.196,59	15.848.652,19
41	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado nas operações próprias de saída interestadual de Gergelim	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029108	Indeterminado	1.912.263,17	1.997.508,89	1.849.256,78	1.453.216,20	1.063.408,86
42	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Trigo	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029115	Indeterminado	1.075.883,61	1.123.844,83	1.040.434,76	817.613,14	598.298,49
43	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Amendoim	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029116	Indeterminado	1.000.009,43	1.044.588,29	967.060,52	759.952,88	556.104,88
44	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Peixe	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029117	Indeterminado	505.994,70	528.551,16	489.322,89	384.528,51	281.383,47
45	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Girassol	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029109	Indeterminado	721.220,64	753.371,54	697.457,44	548.088,53	401.070,54
46	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Painço, Resolução CONDEPRODEMAT nº 143/2023	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029122	Indeterminado	714.758,76	746.621,60	691.208,46	543.177,86	397.477,09

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

47	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Chia, Resolução CONDEPRODEMAT nº 139/2023	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029119	Indeterminado	590.283,19	616.597,09	570.834,18	448.583,18	328.256,27
48	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Milheto	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029120	Indeterminado	52.329,23	54.661,99	50.605,06	39.767,37	29.100,27
49	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Sorgo	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029123	Indeterminado	10.886,96	11.372,28	10.528,25	8.273,50	6.054,23
50	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Arroz com Casca - RESOLUÇÃO Nº 125/2023/CONDEPRODEMAT	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029118	Indeterminado	-	-	-	-	-
51	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Grão-de-bico	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029113	Indeterminado	-	-	-	-	-
52	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Ervilha	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029112	Indeterminado	-	-	-	-	-
53	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Niger	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029121	Indeterminado	2.132,91	2.227,99	2.062,63	1.620,90	1.186,11
54	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito presumido Suíno em Pé	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029101	Indeterminado	-	-	-	-	-
55	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado gado em pé produzido nos municípios Aripuanã, Colniza e Rondonópolis de Mato Grosso.	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029102	Indeterminado	-	-	-	-	-
56	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 50% nas operações próprias de saída interestadual de Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses, produzido nos municípios Aripuanã, Colniza e Rondonópolis.	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029105	Indeterminado	776.922,89	811.556,90	751.324,37	590.419,22	432.046,54



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



57	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PRODER	Proder - Crédito outorgado de 62,50% nas operações próprias de saída interestadual de Lentilha NCM	Art. 12 a 14 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reconstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	MT029110	Indeterminado	409.373,26	427.622,48	395.884,98	311.101,45	227.652,32
58	ICMS	Crédito Outorgado/Crédito Presumido	Agropecuária	PROALMAT	Proalmat - Crédito presumido Algodão em pluma	Art. 3º, I e II, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	MT029111	31/12/2032	671.321.420,77	701.247.885,79	649.202.322,75	510.167.834,86	373.321.598,63
59	ICMS	Redução de base de cálculo	Agropecuária	PROALMAT	Proalmat - Redução de Base de Cálculo - Algodão em Pluma	Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	MT001246	31/12/2032	348.917.201,69	364.471.387,97	337.420.869,90	265.158.131,14	194.032.729,32
	ICMS	Conta dedutora	Agropecuária		Fettab Algodão	-	-		(360.497.683,60)	(371.853.360,63)	(378.472.350,45)	(368.404.985,93)	(381.041.276,95)
60	ICMS	Remissão/Anistia	Agropecuária	RICMS	Dispensa do recolhimento, remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido nas operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate, nos termos do convênio ICMS 27/22.	Convênio ICMS 27/22. Lei 12.044/2023.	-	Indeterminado	89.552.365,73	93.544.470,94	86.601.741,05	68.054.936,31	49.800.038,11
SUBTOTAL AGROPECUÁRIA									2.194.108.666,78	2.296.633.368,40	2.091.963.308,33	1.572.957.155,01	1.039.574.388,04
61	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	RICMS	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: I - Estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 12% (doze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado, nos termos do artigo 131 das disposições permanentes, em cada período de referência.	Art. 2º, I, Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029047	31/12/2032	151.952.873,41	158.726.696,22	146.946.239,64	115.475.934,53	84.500.937,80
62	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	RICMS	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - b) Crédito outorgado de 3% ao Setor Atacadista em operações interestaduais. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	Art. 2º, II, b/c Art. 7º, Anexo XVII, RICMS Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei Complementar 631/2019. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	MT029048	31/12/2032	440.561.010,89	460.200.535,68	426.045.144,30	334.802.450,95	244.995.818,38
63	ICMS	Crédito Outorgado	Comércio	RICMS	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - a) Estabelecimento comercial atacadista: nas operações internas, crédito outorgado correspondente a até 22% (vinte e dois por cento) do débito do ICMS apurado sobre as operações de saídas realizadas no período de referência, nos termos do regulamento, limitado ao saldo devedor do ICMS apurado no período;	Art. 2º, II, a Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029049	31/12/2032	41.475.312,61	43.324.217,55	40.108.759,31	31.518.985,96	23.064.406,30
64	ICMS	Crédito Presumido	Comércio	RICMS	Crédito presumido de 41,67% do valor do imposto devido nas operações de saídas interestaduais de água envasada, para contribuintes de Mato Grosso (CNAE 1121-6/00).	Art. 11 Anexo VI - RICMS/MT.	MT029006	31/12/2032	38.433,01	40.146,30	37.166,70	29.207,00	21.372,58
65	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas saídas e retorno de mercadorias em destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, com previsão de retorno.	Art. 77 Anexo IV - RICMS/MT	MT001074	Indeterminado	6.565.215,52	6.857.882,62	6.348.900,89	4.989.207,38	3.650.913,97
66	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas saídas de mercadorias a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial.	Art. 78 Anexo IV - RICMS/MT	MT001075	Indeterminado	14.578.715,16	15.228.611,61	14.098.366,97	11.079.032,07	8.107.218,21
67	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia conforme disposição dos artigos 856 a 861 das disposições permanentes.	Art. 84 Anexo IV - RICMS/MT	MT001081	30/04/2026	6.612,03	6.906,79	6.394,18	5.024,79	3.676,95

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

68	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção em operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, instalados na Zona de Processamento de Exportação e ZPE.	Art. 89 Anexo IV - RICMS/MT	MT001085	Indeterminado	2.225.314,54	2.324.515,60	2.151.993,55	1.691.118,24	1.237.496,61
69	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) nº 11.508/2007, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação e ZPE.	Art. 89 Anexo IV - RICMS/MT	MT001086	Indeterminado	139.187,22	145.391,97	134.601,20	105.774,73	77.401,96
70	ICMS	Isenção	Comércio	RICMS	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo REPORTO.	Art. 91 Anexo IV - RICMS/MT	MT001088	30/04/2026	9.860,81	10.300,39	9.535,91	7.493,68	5.483,59
71	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo a 47,88% do ICMS ST em operações internas com farinha de trigo.	Art. 6º Anexo V - RICMS/2014.	MT001154	31/12/2032	4.575,11	4.779,06	4.424,37	3.476,83	2.544,22
72	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo a 41,18% do valor da operação no fornecimento de refeições por bares, restaurantes e similares.	Art. 7º Anexo V - RICMS/2014.	MT001155	31/12/2032	27.591.110,48	28.821.079,28	26.682.022,14	20.967.746,09	15.343.406,53
73	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, indicados na alínea e do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, II, c Anexo V do RICMS-MT.	Artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, II, c Anexo V do RICMS-MT.	MT001163	31/12/2032	1.276,71	1.333,63	1.234,65	970,23	709,98
74	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 73,33% nas operações de saída interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais. [01052020]30042026	Art. 25, I, a, Anexo V - RICMS/MT.	MT001175	30/04/2026	733.406,25	766.100,36	709.241,54	557.348,93	407.846,95
75	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 58,33% nas operações de saída interestaduais com máquinas e implementos agrícolas.	Art. 25, I, b, Anexo V - RICMS/MT.	MT001176	30/04/2026	4.701.035,06	4.910.599,89	4.546.142,56	3.572.531,43	2.614.243,89
76	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 51,77% nas operações de saída interna com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.	Art. 25, II, a, Anexo V - RICMS/MT	MT001177	30/04/2026	7.069.367,60	7.384.509,01	6.836.441,86	5.372.335,59	3.931.272,76
77	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 32,95% nas operações de saída interna com máquinas e implementos agrícolas.	Art. 25, II, b Anexo V - RICMS/MT.	MT001178	30/04/2026	278.422.793,47	290.834.448,65	269.249.153,43	211.586.207,92	154.830.814,47
78	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 5,1595% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 7%.	Art. 27, I, a Anexo V - RICMS/MT.	MT001180	30/04/2026	283.624,45	296.267,99	274.279,42	215.539,18	157.723,45
79	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 5,4653% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 12%.	Art. 27, I, b Anexo V - RICMS/MT.	MT001181	30/04/2026	431.584,67	450.824,04	417.364,56	327.980,92	240.004,08
80	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 5% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 4%.	Art. 27, I, c Anexo V - RICMS/MT.	MT001182	30/04/2026	231.593,43	241.917,50	223.962,75	175.998,43	128.789,02
82	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 8,78%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% nas operações com Pneumáticos.	Art. 52, I Anexo V - RICMS/MT.	MT001210	Indeterminado	141.536,71	147.846,20	136.873,28	107.560,22	78.708,51
83	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 9,30%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% nas operações com Pneumáticos.	Art. 52, II Anexo V - RICMS/MT.	MT001211	Indeterminado	58,20	60,80	56,29	44,23	32,37
84	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 8,50%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% nas operações com Pneumáticos.	Art. 52, III Anexo V - RICMS/MT	MT001212	Indeterminado	1.693,76	1.769,27	1.637,96	1.287,17	941,90
85	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,17%, nas saídas internas promovidas por estabelecimentos inscritos no estado, de produtos de informática.	Art. 53 Anexo V - RICMS/MT	MT001213	30/04/2026	1.513.659,18	1.581.135,76	1.463.786,24	1.150.298,81	841.745,32
86	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 0% nas operações com veículo automotor pesado, utilizado no transporte de pessoas ou cargas.	Art. 54, III Anexo V - RICMS/MT.	MT001216	30/04/2026	9.785.657,91	10.221.887,33	9.463.234,23	7.436.568,77	5.441.800,82
87	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 0% nas operações com máquinas e implementos agrícolas.	Art. 54, IV Anexo V - RICMS/MT.	MT001217	30/04/2026	180.437.325,20	188.480.940,58	174.492.168,74	137.122.571,51	100.341.131,11
90	ICMS	Redução de base de cálculo	Comércio	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS nos termos do art. 53-A, Anexo V - RICMS/MT	Art. 53-A, Anexo V - RICMS/MT	MT001272	30/04/2026	12.988.333,30	13.567.333,00	12.560.385,96	9.870.428,19	7.222.807,44
91	ICMS	Alteração de alíquota	Comércio	RICMS	Regime simplificado de tributação, aplicável a restaurantes, bares e estabelecimentos similares, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas. Cf. adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal do Distrito Federal, para o setor de bares, restaurantes e similares.	Art. 1º, Anexo XVIII, RICMS Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei 10.982/2019 Portaria nº 037/2020-SEFAZ	MT30150	Indeterminado	215.089.557,59	224.677.915,60	208.002.658,74	163.456.386,91	119.611.224,97
92	ICMS	Redução da base de cálculo	Comércio	RICMS	Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROST (MVA ST REDUZIDA portaria 195/2019) Ajuste da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, para fins de aplicação dos benefícios fiscais previstos neste artigo.	§ 4º, Art. 2º, Anexo XVII - RICMS/MT Portaria 195/2019 Convênio ICMS 142/18	ST0001	Indeterminado	627.579.095,40	655.555.595,58	606.901.245,57	476.926.042,27	348.996.507,35
SUBTOTAL COMÉRCIO									2.024.559.819,70	2.114.811.548,25	1.957.853.416,90	1.538.555.552,97	1.125.856.981,50



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



93	ICMS	Redução da base de cálculo	Comunicação	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor da respectiva prestação de serviço, na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.	Art. 68 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 139/2006.	MT001226	Indeterminado	1.424.841,80	1.488.359,03	1.377.895,26	1.082.802,41	792.354,01
94	ICMS	Crédito presumido	Comunicação	RICMS	Crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural em seu território, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação	Convênio ICMS 149/21. Lei 11.670/2022.	-	Indeterminado	49.258.984,98	51.454.873,93	47.635.970,61	37.434.154,40	27.392.903,68
SUBTOTAL COMUNICAÇÃO									50.683.826,78	52.943.232,96	49.013.865,87	38.516.956,81	28.185.257,69
95	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção nas operações com máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos utilizados na geração de energia elétrica.	Convênio ICMS 101/97 Art. 125, Anexo IV, RICMS	MT001125	31/12/2028	10.247.386,36	10.704.198,91	9.909.749,37	7.787.457,32	5.698.567,84
96	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção nas operações com Bens e Mercadorias de Uso pelo Segmento de Energia Elétrica.	Art. 126 do Anexo IV do RICMS, E Convênio AE 5/72	MT001126	Indeterminado	1.194.721,67	1.247.980,50	1.155.357,27	907.923,61	664.384,29
97	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção do ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a RN nº 482/2012, da ANEEL.	Art. 130-A do Anexo IV do RICMS, E Convênio ICMS 16/2015, Lei Complementar 631/2019.	MT001132	31/12/2027	264.488.696,34	276.279.191,13	255.774.165,23	200.997.050,56	147.082.068,11
98	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.	Art. 130-F do Anexo IV do RICMS, Convênio ICMS 19/2016 Lei nº 10.437/2016, Decreto nº 878/2017.	MT001135	30/04/2026	592.924,15	619.355,78	573.388,13	450.590,16	329.724,90
99	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh.	Art. 130-B, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19	Complementar	Indeterminado	24.967.729,21	26.080.751,75	24.145.077,59	18.974.118,74	13.884.545,16
100	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja de até 50 (cinquenta) Kwh.	Art. 130-C, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19 Convênio ICMS 190/2017	Complementar	Indeterminado	6.843.207,02	7.148.266,55	6.617.732,96	5.200.465,83	3.805.504,94
101	ICMS	Isenção	Energia	RICMS	Isenção ICMS sobre o consumo de energia elétrica Hospital de Câncer de Mato Grosso.	Art. 130-E do Anexo IV do RICMS, Lei nº 10.006/13, Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	Complementar	Indeterminado	320.144,53	334.416,07	309.596,21	243.292,46	178.032,26
102	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia	RICMS	Base de cálculo reduzida a 83,33% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh	Art. 40-A, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	Complementar	Indeterminado	4.334.067,01	4.527.272,98	4.191.265,59	3.293.655,64	2.410.173,09
103	ICMS	Redução da base de cálculo	Energia	RICMS	Base de cálculo reduzida a 25% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja acima de 50 (cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh	Art. 40-B, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	Complementar	Indeterminado	25.639.850,86	26.782.835,54	24.795.053,78	19.484.894,71	14.258.311,76
SUBTOTAL ENERGIA									338.628.727,13	353.724.269,22	327.471.386,14	257.339.449,03	188.311.312,35
104	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	RICMS	Crédito Outorgado aos produtores de etanol hidratado combustível - EHC.	Lei 11.886/2022	MT021501	31/12/2032	387.042.299,99	404.296.043,87	374.289.799,76	294.131.136,11	215.234.082,66
105	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	RICMS	Crédito presumido de 62,147% nas vendas interestaduais de carnes e miudezas, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e corned beef, das espécies bovina e bufalina, exceto o couro.	Art. 6º, Anexo VI - RICMS/MT.	MT029003	31/12/2032	640.175.741,55	668.713.780,62	619.082.849,91	486.498.809,49	356.001.497,71
106	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	RICMS	Crédito presumido de 41,67% ao estabelecimento industrial, instalado neste Estado, em operação interestadual com mercadoria produzida a partir de cana de açúcar e com álcool etílico hidratado combustível - AEHC.	Art. 8º Anexo VI - RICMS/MT.	MT029004	31/12/2032	509.898,76	532.629,25	493.098,31	387.495,38	283.554,52
107	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção do ICMS nas operações de água natural canalizada.	Art. 1º Anexo IV - RICMS/MT	MT001001	31/12/2025	3.892.381,14	4.065.897,44	3.764.132,65	2.957.998,36	2.164.551,74
108	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção nas vendas de equipamentos necessários à implementação de controle fiscal, adquiridos por indústria fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03 da TIPI.	Art. 75 Anexo IV - RICMS/MT	MT001072	Indeterminado	1.092.957,62	1.141.679,97	1.056.946,20	830.588,45	607.793,33
109	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção na operação de saída com embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval.	Art. 101 Anexo IV - RICMS/MT	MT001098	Indeterminado	1.130.215,72	1.180.598,98	1.092.976,70	858.902,59	628.512,55
110	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção nas operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.	Art. 102 Anexo IV - RICMS/MT	MT001100	30/04/2026	785.185,26	820.187,60	759.314,51	596.698,17	436.641,24
112	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau.	Art. 122 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001122	30/04/2026	53,87	56,28	52,10	40,94	29,96
113	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS a 58,33% do valor das operações interestaduais tributadas a 12%, com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno.	Inciso I, art. 3º Anexo V - RICMS/2014	MT001149	Indeterminado	290.126.703,17	303.060.100,44	280.567.435,75	220.480.543,91	161.339.354,41
114	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 58,824%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% com produtos resultantes da industrialização da mandioca.	Art. 5º Anexo V - RICMS/MT	MT001152	30/04/2026	1.729,33	1.806,42	1.672,35	1.314,20	961,68

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

115	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo a 20,60% nas operações internas com água, do o valor da operação com garrafão de 20 litros ou outra forma de envasamento.	Art. 11 Anexo V - RICMS-MT	MT001157	31/12/2032	6.213.371,00	6.490.353,41	6.008.649,15	4.721.824,64	3.455.253,36
116	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 28% do valor da operação interna com álcool etílico hidratado combustivel - AEHC para o estabelecimento industrial inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado.	Art. 35 Anexo V - RICMS/MT.	MT001197	31/07/2022	186.570.479,00	194.887.500,83	180.423.243,73	141.783.435,44	103.751.775,71
117	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	RICMS	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de soja, nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	§ 2º do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	31/12/2032	88.742.957,65	92.698.980,70	85.819.001,82	67.439.830,10	49.349.926,56
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Contribuição ao FEEF - FES e FUS	Art. 2º, Lei nº 11.295/2021.			(17.748.591,53)	(18.539.796,14)	(17.163.800,36)	(13.312.243,56)	(9.622.172,95)
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(70.994.366,12)	(74.159.184,56)	(68.655.201,46)	(53.248.974,25)	(38.488.691,78)
118	ICMS	Dispensa de pagamento	Indústria	RICMS	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de milho nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	1) § 2º-A do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Lei nº 11.295/2020	-	31/12/2032	42.214.047,09	44.095.883,66	40.823.153,52	32.080.384,06	23.475.216,28
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(31.660.535,31)	(33.071.912,75)	(30.617.365,14)	(23.746.828,40)	(17.164.356,16)
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Contribuição ao FEEF - FES e FUS	§ 2º, art. 1º, Lei nº 11.295/2020			(10.553.511,77)	(11.023.970,92)	(10.205.788,38)	(7.915.609,47)	(5.721.452,05)
119	ICMS	Redução da base de cálculo	Indústria	RICMS	Redução de base de cálculo em 100% da substituição tributária realizada por contribuintes Simples Nacional - CNAE 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/02 ou 1422-3/00 e estejam, previamente, arrolados em resolução editada pela SEDEC. Reinstituído com as alterações previstas no artigo 47 da Lei Complementar 631/2019. Setor de vestuário, conforme Convênio ICMS 142/2008 não se aplica substituição tributária de ICMS. Tributação será nos termos da Lei Complementar 123/2006.	Art. 5º do anexo IX do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	31/12/2032	2.129.204,36	2.224.120,98	2.059.050,07	1.618.079,72	1.184.049,77
120	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001240	31/12/2032	9.603,49	10.031,60	9.287,07	7.298,13	5.340,50
121	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029044	31/12/2032	2.386.627.552,51	2.493.019.697,57	2.307.991.526,40	1.813.707.373,86	1.327.202.716,41
122	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029024	31/12/2032	1.361.734.364,92	1.422.438.365,40	1.316.867.129,99	1.034.844.191,04	757.259.986,48
123	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029023	31/12/2032	579.270.439,84	605.093.415,27	560.184.292,36	440.214.086,65	322.132.081,51
124	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029043	31/12/2032	421.512.203,23	440.302.561,79	407.623.968,10	320.326.391,25	234.402.783,35
125	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029041	31/12/2032	140.787.340,35	147.063.421,06	136.148.595,21	106.990.735,55	78.291.788,91
126	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029020	31/12/2032	111.652.714,69	116.630.019,09	107.973.914,55	84.850.001,73	62.090.034,15

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

127	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Metalmecânica - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029029	31/12/2032	118.177.086,59	123.445.237,34	114.283.317,55	89.808.170,17	65.718.234,99
128	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Produtos Diversos Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029063	31/12/2032	70.513.725,89	73.657.118,14	68.190.397,65	53.586.603,60	39.212.657,39
129	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029031	31/12/2032	90.717.999,94	94.762.067,31	87.728.969,25	68.940.755,03	50.448.246,87
130	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interestaduais	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029036	31/12/2032	84.104.554,72	87.853.804,99	81.333.427,76	63.914.895,69	46.770.512,38
131	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029026	31/12/2032	79.233.005,72	82.765.089,91	76.622.389,46	60.212.782,92	44.061.445,75
132	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Têxtil - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029050	31/12/2032	63.516.241,60	66.347.696,88	61.423.470,64	48.268.895,42	35.321.358,92
133	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação internas	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029035	31/12/2032	54.742.749,39	57.183.096,03	52.939.052,67	41.601.517,64	30.442.423,08
134	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029033	31/12/2032	50.013.024,54	52.242.527,40	48.365.165,62	38.007.183,53	27.812.224,81
135	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029025	31/12/2032	55.573.048,98	58.050.409,08	53.741.995,06	42.232.500,25	30.904.152,38
136	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029016	31/12/2032	49.939.679,37	52.165.912,62	48.294.237,07	37.951.445,18	27.771.437,59
137	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029038	31/12/2032	47.987.212,19	50.126.407,49	46.406.100,94	36.467.676,12	26.685.671,29
138	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029028	31/12/2032	40.106.448,26	41.894.331,36	38.784.997,12	30.478.723,37	22.303.181,33
139	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029034	31/12/2032	30.752.264,03	32.123.152,14	29.739.020,12	23.370.051,18	17.101.322,88

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

140	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029053	31/12/2032	39.126.581,61	40.870.783,77	37.837.415,69	29.734.077,91	21.758.277,84
141	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029027	31/12/2032	35.489.359,19	37.071.419,63	34.320.034,64	26.969.986,32	19.735.619,77
142	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001232	31/12/2032	38.275.484,87	39.981.746,46	37.014.361,39	29.087.290,59	21.284.983,25
143	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029032	31/12/2032	17.957.285,34	18.757.793,20	17.365.618,01	13.646.561,99	9.986.039,87
144	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029042	31/12/2032	24.534.357,23	25.628.060,73	23.725.984,62	18.644.779,57	13.643.547,16
145	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029046	31/12/2032	25.351.956,69	26.482.107,50	24.516.645,33	19.266.110,77	14.098.213,92
146	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029030	31/12/2032	20.445.735,66	21.357.174,76	19.772.077,38	15.537.649,13	11.369.866,18
147	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029054	31/12/2032	17.125.414,35	17.888.838,69	16.561.155,99	13.014.385,19	9.523.436,71
148	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029019	31/12/2032	16.300.360,48	17.027.005,20	15.763.286,49	12.387.389,04	9.064.624,55
149	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029037	31/12/2032	15.772.765,39	16.475.890,75	15.253.074,93	11.986.445,42	8.771.229,12
150	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001241	31/12/2032	14.864.247,15	15.526.872,18	14.374.491,09	11.296.020,88	8.266.002,45
151	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Confecção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029013	31/12/2032	12.754.340,51	13.322.909,18	12.334.102,91	9.692.606,38	7.092.684,13
152	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029055	31/12/2032	8.028.128,15	8.386.009,62	7.763.612,60	6.100.941,56	4.464.439,15

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

153	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001236	31/12/2032	11.776.974,06	12.301.973,25	11.388.939,30	8.949.860,93	6.549.171,00
154	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel- Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029051	31/12/2032	6.155.251,27	6.429.642,80	5.952.444,39	4.677.656,81	3.422.933,00
155	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001234	31/12/2032	5.296.864,71	5.532.990,70	5.122.340,45	4.025.329,62	2.945.584,54
156	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Têxtil - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029057	31/12/2032	5.288.914,31	5.524.685,89	5.114.652,01	4.019.287,75	2.941.163,33
157	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029021	31/12/2032	6.215.962,66	6.493.060,60	6.011.155,42	4.723.794,16	3.456.694,58
158	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029015	31/12/2032	4.697.033,63	4.906.420,09	4.542.272,97	3.569.490,56	2.612.018,70
159	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Confeção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interestaduais	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029014	31/12/2032	3.791.229,97	3.960.237,10	3.666.314,26	2.881.128,96	2.108.301,61
160	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001239	31/12/2032	3.946.301,52	4.122.221,50	3.816.276,42	2.998.974,91	2.194.536,84
161	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001231	31/12/2032	3.285.851,36	3.432.329,50	3.177.587,17	2.497.068,65	1.827.260,75
162	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Confeção Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001227	31/12/2032	1.048.816,98	1.095.571,61	1.014.259,94	797.043,97	583.246,74
163	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029022	31/12/2032	973.566,53	1.016.966,61	941.488,88	739.857,71	541.399,99
164	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001228	31/12/2032	881.989,27	921.306,98	852.928,96	670.263,96	490.473,91
165	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Produtos Diversos Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029058	31/12/2032	24.171.866,83	25.249.411,07	23.375.437,77	18.369.306,54	13.441.966,38

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

166	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029045	31/12/2032	193.599,46	202.229,82	187.220,63	147.125,08	107.660,59
167	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Cervejas e Chopes Artesanais - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029060	31/12/2032	552.984,28	577.635,46	534.764,23	420.238,03	307.514,36
168	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel- Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029052	31/12/2032	288.812,20	301.687,00	279.296,24	219.481,59	160.608,36
169	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029056	31/12/2032	187.787,76	196.159,05	181.600,42	142.708,51	104.428,71
170	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029039	31/12/2032	63.364,90	66.189,60	61.277,11	48.153,88	35.237,20
171	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001242	31/12/2032	28.920,92	30.210,17	27.968,02	21.978,33	16.082,91
172	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Energias Renováveis - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029018	31/12/2032	-	-	-	-	-
173	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001233	31/12/2032	15.994,54	16.707,55	15.467,54	12.154,98	8.894,56
174	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001235	31/12/2032	-	-	-	-	-
175	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001238	31/12/2032	-	-	-	-	-
176	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001237	31/12/2032	-	-	-	-	-
177	ICMS	Redução de base de cálculo	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Redução de Base de Cálculo	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT001230	31/12/2032	-	-	-	-	-
178	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029061	31/12/2032	-	-	-	-	-

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

179	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029062	31/12/2032	-	-	-	-	-	-
180	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Energias Renováveis - Crédito Outorgado - Operação interna	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029017	31/12/2032	-	-	-	-	-	-
181	ICMS	Crédito Outorgado	Indústria	PRODEIC	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito Outorgado - Operação interestadual	Art. 8º a 11-B da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	MT029040	31/12/2032	5,75	6,01	5,56	4,37	3,20	
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDEB)	Lei 7.958/2003			(62.018.593,70)	(64.783.296,17)	(59.975.168,13)	(46.516.740,40)	(33.622.591,03)	
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDES)	Lei 10.709/2018			(186.055.781,09)	(194.349.858,50)	(179.925.504,40)	(139.550.221,21)	(100.867.773,10)	
182	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICM/MT.	Art. 120 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 105/2003. Lei 10.980/2019.	MT001120	Indeterminado	9.579.022,89	10.006.040,83	9.263.407,54	7.279.537,37	5.326.891,15	
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(9.579.022,89)	(10.006.040,83)	(9.263.407,54)	(7.184.698,88)	(5.193.145,31)	
183	ICMS	Isenção	Indústria	RICMS	Isenção na saída de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboieira e na produção de biodiesel (B100).	Art. 121 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 144/2007.	MT001121	Indeterminado	752.886,54	786.449,05	728.079,98	572.152,89	418.679,93	
	ICMS	Conta dedutora	Indústria	RICMS	Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeia produtiva.	Lei 7.098/98			(752.886,54)	(786.449,05)	(728.079,98)	(564.698,83)	(408.167,85)	
SUBTOTAL INDÚSTRIA									7.473.455.215,75	7.806.610.227,96	7.227.215.361,99	5.683.275.189,17	4.161.422.168,68	
184	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 40% do valor da operação com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, voltadas para a preservação ambiental.	Art. 15 Anexo V - RICMS/2014.	MT001164	Indeterminado	322.340,08	336.709,50	311.719,43	244.960,96	179.253,20	
185	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e interestaduais promovidas por contribuinte mato-grossense, realizadas com máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos.	Art. 26 Anexo V - RICMS/MT.	MT001179	31/12/2032	228.489,98	238.675,70	220.961,55	173.639,98	127.063,19	
186	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de Base de cálculo em 100% nas operações com asfaltos modificados, cimento asfáltico, emulsões asfálticas e semelhantes, nas saídas internas.	Art. 47 Anexo V - RICMS/MT.	MT001207	31/12/2032	76.399.981,19	79.805.773,55	73.882.709,10	58.059.838,07	42.486.001,83	
187	ICMS	Isenção	Infraestrutura	RICMS	Isenção nas operações internas, inclusive DIFAL, de aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.	Art. 15-A, Anexo XIV - RICMS/MT	MT002014	30/04/2026	16.032.357,70	16.747.055,28	15.504.114,03	12.183.721,48	8.915.588,30	
188	ICMS	Crédito Outorgado	Infraestrutura	RICMS	Crédito outorgado equivalente ao valor do respectivo investimento em obra de infraestrutura prevista em Termo de Compromisso, firmado entre a Secretaria de Estado responsável e a empresa contratada para a sua execução.	Art. 16 Anexo VI - RICMS/MT.	MT029009	31/10/2022	131.826,86	137.703,49	127.483,35	100.181,25	73.308,87	
189	ICMS	Isenção	Infraestrutura	RICMS	Isenção do diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação, em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário estadual ou do sistema ferroviário de transporte previsto no artigo 1º do Decreto (federal) nº 97.739, de 12 de maio de 1989, ratificado pelo inciso III do artigo 1º do Decreto Federal s/nº, de 15 de fevereiro de 1991 - estrada de ferro FERRONORTE. Aplica-se, também, nas hipóteses de aquisição interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção dos terminais ferroviários de cargas situados no território mato-grossense.	Art. 107 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 33/1999 e alterações. Convênio ICMS 27/2021.	MT001107	30/04/2024	96.303.142,15	100.596.186,47	93.130.088,86	73.185.159,90	53.554.142,42	
190	ICMS	Redução de base de cálculo	Infraestrutura	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,18% do valor da respectiva operação, nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários.	Art. 27-A Anexo V - RICMS/MT	MT001189	31/10/2022	20.776.147,05	21.702.315,38	20.091.602,19	15.788.743,86	11.553.607,84	

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

191	ICMS	Crédito Presumido	Infraestrutura	RICMS	Crédito presumido do ICMS - às cooperativas ou concessionárias distribuidoras de energia elétrica situadas no Estado, a ser apropriado mensalmente, não podendo exceder, em cada ano, 20% (vinte por cento) do imposto a recolher no mesmo período, desde que o valor resultante do benefício seja aplicado: I – na execução do Programa Luz para Todos, em programas sociais relacionados a universalização de disponibilização de energia elétrica; II – em projetos relacionados à política energética do Estado; III - na expansão ou implementação de redes de distribuição, linhas de transmissão e subestação de energia elétrica.	CONVÊNIO ICMS Nº 98/2023	-	250.000.000,00	250.000.000,00	200.000.000,00	-	-	
	ICMS	Conta dedutora	Infraestrutura	RICMS	Dedução referente a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNGEFAZ: 15%)	Lei 10.724/2018		(3.116.422,06)	(3.255.347,31)	(3.013.740,33)	(2.337.457,00)	(1.689.528,54)	
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA								457.077.862,95	466.309.072,07	400.254.938,18	157.398.788,51	115.199.437,12	
192	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações com medicamentos, usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 162/94.	Art. 15 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001015	Indeterminado	10.003.414,41	10.449.351,07	9.673.815,95	7.602.051,88	5.562.895,12
193	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações realizadas com medicamentos, fármacos e produtos intermediários classificados segundo a Nomenclatura Brasileira e Sistema Harmonizado e NBM/SH, relacionados nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/2001.	Art. 16 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001016	30/04/2026	113.241,74	118.289,88	109.510,58	86.057,57	62.973,69
194	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas importações de medicamentos, fármacos e produtos intermediários, destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, inciso I da cláusula primeira do convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001017	Indeterminado	3.566,77	3.725,78	3.449,25	2.710,55	1.983,48
195	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas saídas internas e interestaduais de medicamentos, fármacos e produtos intermediários, destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, inciso II da cláusula primeira do convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001018	Indeterminado	597.085,71	623.702,86	577.412,57	453.752,72	332.039,15
196	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, destinados a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal e suas fundações públicas.	Art. 18 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001019	30/04/2026	102.571,60	107.144,09	99.192,01	77.948,85	57.040,03
197	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção em operações realizadas pela Hemobrás, com os fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil.	Art. 21 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001022	Indeterminado	497,16	519,32	480,78	377,81	276,47
198	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas saídas do Reagente para diagnóstico da Doença de Chagas, com destino a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias ou fundações.	Art. 22 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001023	30/04/2026	4.640,58	4.847,45	4.487,68	3.526,59	2.580,62
199	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Comum do Mercosul e NCM.	Art. 23 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001024	30/04/2026	1.805.389,81	1.885.871,28	1.745.904,76	1.371.998,25	1.003.976,62
200	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção na importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, órgãos ou entidades da administração pública, nos termos da Lei (federal) nº 12.101/2009.	Art. 25 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001026	30/04/2026	44.036,49	45.999,57	42.585,55	33.465,34	24.488,67
201	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia governamental, sem fins lucrativos.	Art. 29 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001030	30/04/2026	518,65	541,77	501,56	394,15	288,42
202	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações com medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2007.	Art. 48 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001045	30/04/2026	500.627,37	522.944,56	484.132,40	380.449,62	278.398,70
203	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção nas operações de importação de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007.	Art. 95 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001092	30/04/2026	3.812.543,61	3.982.500,88	3.686.925,66	2.897.326,17	2.120.154,12
204	ICMS	Redução de base de cálculo	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos farmacêuticos indicados na alínea a do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147.	Art. 12, I, b, do Anexo V do RICMS-MT.	MT001159	Indeterminado	3.489,11	3.644,64	3.374,14	2.651,53	1.940,29
205	ICMS	Redução de base de cálculo	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, inclusive em relação ao diferencial de alíquota devido pelas aquisições interestaduais de fármacos e medicamentos. Sobre o PMC e PMPF poderá ser aplicado redutor, ou aplicado MVA sobre o valor de aquisição, a ser fixado em regulamento.	Art. 13-A do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Art. 13-A e Art. 13-B do Anexo V do RICMS. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	Indeterminado	85.012.045,09	88.801.749,86	82.211.017,59	64.604.539,10	47.275.167,44
206	ICMS	Isenção	Medicamentos e equipamentos de saúde	RICMS	Isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME	Art. 15-A, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 52/2020 e 80/2020 Convênio ICMS 100/21 Lei nº 11.251/2020	-	Indeterminado	2.042.223,87	2.133.263,04	1.974.935,46	1.551.979,27	1.135.679,95
SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE								104.045.891,97	108.684.096,04	100.617.725,95	79.069.229,42	57.859.882,79	

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

207	ICMS	Redução de base de cálculo	Importação	RICMS	Redução de Base de Cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários. Art. 22 Anexo V - RICMS/MT.	MT001172	30/04/2026	79.662.358,49	83.213.582,55	77.037.595,65	60.539.067,71	44.300.208,66
208	ICMS	Crédito Outorgado	Importação	RICMS	Crédito outorgado - Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT - COMEX/MT, nos termos do art. 3º, Anexo XIX - RICMS/MT	MT029065	31/12/2032	670.249,31	700.127,99	648.165,54	509.353,09	372.725,40
209	ICMS	Redução de base de cálculo	Importação	RICMS	Redução de base de cálculo - Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT - COMEX/MT, nos termos do art. 6º, I, Anexo XIX - RICMS/MT	MT001261	31/12/2025	2.297.411,98	2.399.827,03	2.221.715,48	1.745.908,38	1.277.589,97
210	ICMS	Redução de base de cálculo	Importação	RICMS	Redução de base de cálculo - Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT - COMEX/MT, nos termos do art. 6º, II, Anexo XIX - RICMS/MT	MT001262	31/12/2025	314.973,98	329.015,03	304.596,03	239.363,12	175.156,91
SUBTOTAL IMPORTAÇÃO								82.944.993,76	86.642.552,60	80.212.072,70	63.033.692,31	46.125.680,95
211	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída interna arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quitera de qualquer tipo, feijão e banana em estado natural.	MT001002	31/12/2032	221.230.728,14	231.092.849,98	213.941.486,34	168.123.343,13	123.026.327,68
212	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída interna de mercadoria da cesta básica, arroladas no art. 1º do Anexo V, adquiridas pelo Gov. Estado para famílias carentes, assim como a prestação de serviço de transporte correspondente.	MT001003	Indeterminado	286.972,13	299.764,90	277.516,80	218.083,24	159.585,10
213	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída, em doação, de alimentos considerados perdidos, para estabelecimentos de Banco de Alimentos e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania. Convênio 136/94.	MT001008	Indeterminado	3.033,34	3.168,56	2.933,39	2.305,17	1.686,84
214	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas, efetuado por pessoa natural que não exerça outra atividade com finalidade lucrativa.	MT001010	Indeterminado	531,62	555,32	514,11	404,00	295,64
215	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino.	MT001012	Indeterminado	62.272,64	65.048,66	60.220,84	47.323,83	34.629,79
216	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em operações de produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas.	MT001020	Indeterminado	6.955,12	7.265,17	6.725,96	5.285,52	3.867,74
217	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na operação com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 1/99.	MT001025	30/04/2026	10.617.407,98	11.090.715,51	10.267.579,29	8.068.653,66	5.904.336,73
218	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída interna ou interestadual de equipamentos e acessórios, com destino a instituição pública ou entidade assistencial, para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.	MT001031	30/04/2026	1.458.528,61	1.523.547,54	1.410.472,14	1.108.402,56	811.087,23
219	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção saída de mercadorias de produção própria, por instituições de assistência social e de educação, sem fins lucrativos.	MT001034	Indeterminado	344,23	359,58	332,89	261,60	191,43
220	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída de mercadoria doada para assistência a vítimas de calamidade pública, bem como o serviço de transporte.	MT001035	Indeterminado	14.626,49	15.278,51	14.144,56	11.115,34	8.133,78
221	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como o serviço de transporte.	MT001036	30/04/2026	9.551,61	9.977,41	9.236,90	7.258,71	5.311,65
222	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, fundações, entidades beneficentes ou de assistência social atendendo a previsão do artigo 14 do CTN.	MT001040	Indeterminado	139.577,48	145.799,63	134.978,60	106.071,31	77.618,99
223	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas operações importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, importados por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público.	MT001046	30/04/2026	541.309,51	565.440,24	523.474,12	411.365,84	301.022,02
224	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica, nas condições previstas no Art. 50 Anexo IV - RICMS/MT (Convênio ICMS 93/98).	MT001047	Indeterminado	2.194.791,29	2.292.631,68	2.122.476,00	1.667.922,23	1.220.522,64
225	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgãos ou entidades da Adm. Pública, para industrialização com previsão de retorno ao órgão ou empresa remetente.	MT001048	Indeterminado	302.566,99	316.054,96	292.597,83	229.934,49	168.257,39
226	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos para Atendimento ao Transporte Escolar.	MT001049	30/04/2026	5.015,16	5.238,73	4.849,92	3.811,25	2.788,93
227	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, abaixo relacionados, quando destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses.	MT001054	31/12/2032	1.983.171,27	2.071.577,96	1.917.828,56	1.507.102,50	1.102.840,82
228	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída interna de veículo novo adquirido pelo SESP (Programa de Reequipamento Policial), e pela SEFAZ, para reequipamento da fiscalização estadual.	MT001055	Indeterminado	11.089,76	11.584,13	10.724,37	8.427,62	6.167,01
229	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior, sem similar nacional, realizada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, para a integração do ativo imobilizado.	MT001056	Indeterminado	5.117,42	5.345,55	4.948,81	3.888,96	2.845,80

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

230	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na operação de aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora.	Art. 63 Anexo IV - RICMS/MT	MT001060	Indeterminado	16.185,20	16.906,71	15.651,92	12.299,88	9.000,59
231	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção em Outras Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Órgãos do Poder Executivo Estadual, suas Fundações e Autarquias.	Art. 65 Anexo IV - RICMS/MT	MT001062	Indeterminado	6.736.498,35	7.036.800,97	6.514.540,19	5.119.373,03	3.746.164,29
232	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	Art. 74 Anexo IV - RICMS/MT	MT001071	31/12/2025	3.949,03	4.125,07	3.818,92	3.001,05	2.196,06
233	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A "EMBRATEL" - de equipamentos de sua propriedade.	Art. 135 Anexo IV - RICMS/MT	MT001140	Indeterminado	2.862,66	2.990,28	2.768,34	2.175,47	1.591,93
234	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, destinadas a escolas públicas, e na doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços.	Art. 140 Anexo IV - RICMS/MT	MT001145	Indeterminado	366.004,23	382.320,13	353.944,91	278.143,35	203.534,82
235	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - Art. 45, I - Anexo IV - RICMS/MT	Art. 45, I - Anexo IV - RICMS/MT	MT001247	30/04/2026	-	-	-	-	-
236	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - Art. 45, III - Anexo IV - RICMS/MT	Art. 45, III - Anexo V - RICMS/MT	MT001249	30/04/2026	16.102.961,45	16.820.806,43	15.572.391,48	12.237.376,50	8.954.851,02
237	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas Operações que destinem ao Ministério da Educação - MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" - Art. 47 - Anexo IV - RICMS/MT.	Art. 47 - Anexo IV - RICMS/MT.	MT001250	30/04/2026	17.000.218,63	17.758.061,94	16.440.085,30	12.919.243,24	9.453.815,41
238	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução a 41,17% na base de cálculo em operações com mercadorias integrantes da cesta básica.	Inciso I, art. 1º Anexo V - RICMS/MT	MT001146	Indeterminado	42.003.495,62	43.875.946,14	40.619.539,43	31.920.376,37	23.358.128,68
239	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução a 58,33% na base de cálculo em operações com mercadorias integrantes da cesta básica.	Inciso II, art. 1º Anexo V - RICMS/MT	MT001147	Indeterminado	101.991.063,43	106.537.666,44	98.630.601,12	77.507.671,28	56.717.193,38
240	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS na entrada de mercadoria ou bem, em operações vinculadas ao REPETRO, na mesma proporção em que forem reduzidos os impostos federais.	Art. 20 Anexo V - RICMS/MT	MT001170	Indeterminado	232.453,29	242.815,70	224.794,28	176.651,88	129.267,19
241	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução base de cálculo do ICMS a 23,53%, nas operações realizadas pela indústria com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, quando tributadas com a alíquota de 17%.	Art. 28, § 1º, I Anexo V - RICMS/MT	MT001190	30/04/2026	25.080,46	26.198,51	24.254,09	19.059,79	13.947,24
242	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Redução base de cálculo do ICMS a 33,33%, nas operações realizadas pela indústria com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, quando tributadas com a alíquota de 12%.	Art. 28, § 1º, II Anexo V - RICMS/MT	MT001191	30/04/2026	343.839,55	359.167,38	332.510,52	261.299,39	191.209,05
243	ICMS	Redução de base de cálculo	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos-laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais firmados pelo Governo Federal, dispensado o exame de similaridade.	Art. 44 - Anexo IV - RICMS/MT	MT001260	Indeterminado	8.127.578,67	8.489.893,49	7.859.786,37	6.176.518,56	4.519.743,55
244	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção nas saídas internas de veículo automotor novo, destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.	Art. 32 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.689/2007, e Convênio ICMS 38/2012 e alterações.	ACGRS197	Indeterminado	1.810.877,75	1.891.603,86	1.751.211,87	1.376.168,78	1.007.028,46
245	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer	§ 5º-A, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/ Convênio ICMS 73/2004	-	Indeterminado	129.817,64	135.604,71	125.540,33	98.654,36	72.191,54
246	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros - CBMMT/BEA	§ 8º-B, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/ Convênio ICMS 73/2004	-	Indeterminado	129.817,64	135.604,71	125.540,33	98.654,36	72.191,54

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

247	ICMS	Crédito Outorgado	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, nos termos da legislação.	Convênio ICMS 58/13 e alterações. Convênio ICMS 220/21 e Convênio ICMS 60/23.	-	30/04/2024	1.228.189,94	1.282.940,73	1.187.722,80	933.357,68	682.995,98
248	ICMS	Isenção	Setor público, políticas sociais e cesta básica	RICMS	Isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado da Empresa mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.	Convênio ICMS 95/23	-	30/04/2024	2.827.349,96	2.953.388,83	2.734.192,75	2.148.632,48	1.572.288,29
SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA									437.951.834,28	457.475.046,04	423.521.936,40	332.819.618,38	243.544.856,22
249	ICMS	Crédito Presumido	Transporte	RICMS	Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido na prestação interestadual, ao prestador de serviço de transporte inscrito em MT.	Art. 18 Anexo VI - RICMS/MT.	MT029011	Indeterminado	82.360.612,47	86.032.120,51	79.646.945,96	62.589.594,26	45.800.706,73
250	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo, realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Art. 79 Anexo IV - RICMS/MT	MT001076	Indeterminado	30.574,62	31.937,59	29.567,23	23.235,05	17.002,54
251	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção do DIFAL incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, para aparelhamento, modernização e utilização de portos localizados no território mato-grossense.	Art. 92 Anexo IV - RICMS/MT	MT001089	30/04/2026	152.647,30	159.452,08	147.617,79	116.003,66	84.887,11
252	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas aquisições interestaduais de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano, em relação ao Diferencial de Alíquotas devido a MT.	Art. 102-A Anexo IV - RICMS/MT.	MT001101	31/12/2032	28.929,21	30.218,83	27.976,04	21.984,63	16.087,52
253	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações com Óleo Diesel Destinado ao Abastecimento de Veículos de Transporte Coletivo Urbano em Região Metropolitana. Art. 104-A Anexo IV - RICMS/MT.[01012020][31122032		MT001104	31/12/2032	24.008.293,50	25.078.545,89	23.217.253,95	18.244.999,69	13.351.003,31
254	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações com bens e mercadorias destinados à formação do sistema ferroviário.	Art. 105 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001105	30/04/2026	11.194.473,98	11.693.506,23	10.825.631,79	8.507.192,50	6.225.242,92
255	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção nas operações internas e interestaduais com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquota.	Art. 110 Anexo IV - RICMS/MT	MT001110	Indeterminado	5.034.902,38	5.259.350,49	4.869.009,41	3.826.252,47	2.799.907,39
256	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (tão).	Art. 132 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001137	Indeterminado	324.527,97	338.994,92	313.835,23	246.623,64	180.469,89
257	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Prestações de serviços de transporte aéreo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiro.	Art. 134 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001139	Indeterminado	-	-	-	-	-
258	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS em 28% do valor da operação, nas saídas internas de QAV (querosene de aviação) adquiridas por empresa de aviação aérea regional que possua voos regulares dentro do Estado de Mato Grosso	. Art. 39 Anexo V - RICMS/MT.	MT001200	31/12/2025	16.080.529,96	16.797.374,98	15.550.699,08	12.220.329,78	8.942.376,88
259	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS em 20% do valor das prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de produto originado da produção no território mato-grossense. Art. 64 Anexo V - RICMS/MT.[01012020]	Art. 64 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	MT001223	Indeterminado	3.971,94	4.149,00	3.841,07	3.018,46	2.208,80
260	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação de aviões, helicópteros, planadores, motoplanadores e outros aerônaves, de forma que a carga tributária final corresponda a 4% da referida operação.	Art. 29-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 190/17. Art. 2º da Lei nº 10.707/2018.	MT001253	Indeterminado	4.583.348,87	4.787.667,43	4.432.333,96	3.483.096,32	2.548.798,64
261	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS de 20% na prestação de serviço de transporte interna, efetuada de forma regular. Art. 64 Anexo V - RICMS/MT[01012020]	Art. 64 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	MT001257	Indeterminado	2.474.338,58	2.584.640,74	2.392.812,60	1.880.362,99	1.375.978,78
262	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,17% do valor da prestação no transporte intermunicipal de passageiro, com início e término no território mato-grossense. Art. 64-A Anexo V - RICMS/MT[01012020][30042026	Art. 64 do Anexo V do RICMS, e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	MT001258	30/04/2026	7.349.794,68	7.677.437,09	7.107.629,26	5.585.444,95	4.087.218,15
263	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional nas operações que destinem ao exterior mercadorias	Art. 133, Anexo IV, RICMS. Art. 5º-A, caput da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.633/06. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	MT021344	Indeterminado	13.603.294,09	14.209.707,78	13.155.084,65	10.337.765,01	7.564.786,91
264	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	§ 1º do art. 5º-A, da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	MT021344	31/12/2032	-	-	-	-	-
	ICMS	Conta dedutora	Transporte	RICMS	Dedução relativa a Créditos cumulativos na cadeia do transporte (transporte destinado à exportação)	Lei 7.098/98			(13.603.294,09)	(14.209.707,78)	(13.155.084,65)	(10.203.083,66)	(7.374.852,71)

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

265	ICMS	Isenção	Transporte	RICMS	Isenção na prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. Aplica-se à prestação de serviço de transporte de passageiros efetuada entre os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antonio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande. (v. artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 359/2009) Reinstituído pela LC 631/2019, art. 48.	Art. 131 do Anexo IV do RICMS. E Convênio ICMS 37/89.	MT001136	Indeterminado	356.733,70	372.636,33	344.979,83	271.098,25	198.379,48
266	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo em relação às operações tributadas com a alíquota de 17% (dezesete por cento), 23,53% (vinte e três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).	Art. 29, I Anexo - V - RICMS/MT	MT001251	30/04/2026	19.576.732,15	20.449.432,42	18.931.706,32	14.877.253,64	10.886.613,65
267	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	RICMS	Redução de base de cálculo em relação às operações tributadas com a alíquota de 12% (doze por cento), 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).	Art. 29, II Anexo - V - RICMS/MT	MT001252	30/04/2026	4.257.147,86	4.446.924,89	4.116.880,81	3.235.201,26	2.367.398,38
268	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo (72%) - Programa VOE MT.	Art. 4º, IV da Lei 10.395/2016	MT001268	Indeterminado	24.545.798,67	25.640.012,21	23.737.049,08	18.653.474,44	13.649.909,74
269	ICMS	Isenção	Transporte	VOE-MT	Isenção do ICMS nas saídas de combustível e lubrificantes - Programa VOE MT.	Art. 4º, VI da Lei 10.395/2016	MT001270	Indeterminado	15.892.432,17	16.600.892,09	15.368.798,85	12.077.385,68	8.837.775,77
270	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo (84%) - Programa VOE MT.	Art. 4º, V da Lei 10.395/2016	MT001269	Indeterminado	21.855.755,68	22.830.051,28	21.135.639,22	16.609.187,80	12.153.977,80
271	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo (20%) - Programa VOE MT.	Art. 4º, I da Lei 10.395/2016	MT001265	Indeterminado	2.392.811,07	2.499.478,87	2.313.971,31	1.818.406,51	1.330.641,37
272	ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte	VOE-MT	Redução de base de cálculo a 58,82% do valor da operação - Programa VOE MT.	Art. 4º, III da Lei 10.395/2016	MT001267	Indeterminado	387.190,19	404.450,53	374.432,82	294.243,53	215.316,33
SUBTOTAL TRANSPORTES									242.891.546,95	253.719.274,42	234.888.611,59	184.719.070,85	135.261.835,37
273	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção em operações e prestações internas e interestaduais, com embalagens de agrotóxicos usadas.	Art. 70 Anexo IV - RICMS/MT	MT001067	Indeterminado	659.024,99	688.403,29	637.311,04	500.823,21	366.483,56
274	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus.	Art. 71 Anexo IV - RICMS/MT	MT001068	Indeterminado	22.383,06	23.380,86	21.645,57	17.009,91	12.447,21
275	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Art. 72 Anexo IV - RICMS/MT	MT001069	Indeterminado	1.049.536,51	1.096.323,22	1.014.955,76	797.590,77	583.646,87
276	ICMS	Isenção	Meio ambiente	RICMS	Isenção na saída de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Art. 73 Anexo IV - RICMS/MT	MT001070	Indeterminado	29.089,06	30.385,81	28.130,62	22.106,11	16.176,42
277	ICMS	Redução de base de cálculo	Meio ambiente	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 17,65% nas operações internas com madeira de reflorestamento, (PMFS) ou (PEF).	Art. 34-A, Anexo V - RICMS/MT	MT001130	30/04/2026	710.214,66	741.874,92	686.814,08	539.724,58	394.950,11
SUBTOTAL MEIO AMBIENTE									2.470.248,27	2.580.368,10	2.388.857,06	1.877.254,58	1.373.704,17
278	ICMS	Crédito Presumido	Outros	RICMS	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista art. 42 do Anexo IV. Art. 13 Anexo VI - RICMS/MT.	Art. 42 do Anexo IV. Art. 13 Anexo VI - RICMS/MT.	MT029007	Indeterminado	200.451,86	209.387,69	193.847,25	152.332,53	111.471,21
279	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção nas operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010. Art. 31 Anexo IV - RICMS/MT.	Convênio ICMS 126/2010. Art. 31 Anexo IV - RICMS/MT.	MT001032	Indeterminado	35.219,46	36.789,49	34.059,03	26.764,88	19.585,53
280	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção na saída de óleo lubrificante usado para estabelecimento rerefinador ou coletor-revendedor, registrado ANP.	Art. 69 Anexo IV - RICMS/MT	MT001066	Indeterminado	240.995,52	251.738,73	233.055,06	183.143,51	134.017,52
281	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção na transferência de bens, realizada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil & TBG, dentro do território nacional, para fins de manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	Art. 80 Anexo IV - RICMS/MT	MT001077	30/04/2026	974.554,94	1.017.999,08	942.444,72	740.608,85	541.949,65
282	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção na saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular, inclusive a destroca de botijões vazios (vasilhame).	Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT	MT001079	Indeterminado	16.540.340,98	17.277.683,66	15.995.359,97	12.569.761,20	9.198.077,62
283	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Isenção nas remessas de peças defeituosas para o fabricante, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Art. 83 Anexo IV - RICMS/MT	MT001080	Indeterminado	28.088.771,72	29.340.925,49	27.163.286,14	21.345.941,62	15.620.155,77
284	ICMS	Isenção	Outros	RICMS	Outras Isenções (só deve ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta)		MT021499	Indeterminado	3.383.583,97	3.534.418,88	3.272.099,63	2.571.340,13	1.881.609,82
285	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 70,59% em operações nas entradas de veículos automotores novos, inclusive veículos de duas rodas, destinados a contribuinte do imposto, ainda que transportador autônomo, para integração ao ativo fixo.	Art. 24, § 2º Anexo V - RICMS/MT.	MT001174	30/04/2026	6.364.996,01	6.648.737,63	6.155.278,33	4.837.051,42	3.539.571,97
286	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 11,78% do valor da operação nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular ou industrial.	Art. 38 Anexo V - RICMS/MT.	MT001199	31/12/2032	146.436,93	152.964,86	141.612,04	111.284,12	81.433,52
287	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 5% nas operações com veículos usados.	Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT.	MT001214	30/04/2026	317.342.560,08	331.489.197,94	306.886.568,40	241.163.117,66	176.474.082,57
288	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 20% nas operações com vestuário, móveis, motores, máquinas e aparelhos.	Art. 54, II Anexo V - RICMS/MT.	MT001215	30/04/2026	14.297.100,95	14.934.443,48	13.826.031,55	10.865.020,56	7.950.612,65



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



289	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS a 5,9% do valor da operação, nas saídas internas de sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem.	Art. 57 Anexo V - RICMS/MT	MT001220	Indeterminado	303.830,25	317.374,53	293.819,47	230.894,50	168.959,89
290	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de Base de Cálculo a ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta	-	MT001259	Indeterminado	18.771.023,40	19.607.806,43	18.152.544,54	14.264.958,74	10.438.559,30
291	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	FETHAB	FETHAB diesel - crédito outorgado de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real), por litro de produto fornecido.	Art. 12 da Lei nº 7.263/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	Revogado	-	-	-	-	-
	ICMS	Conta dedutora	Outros	RICMS	Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)	-	-	-	-	-	-	-	-
292	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	RICMS	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	Art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.193/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	Indeterminado	144.550.253,99	150.994.079,53	139.787.526,12	109.850.345,64	80.384.343,82
	ICMS	Conta dedutora	Outros	RICMS	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição, na proporção de R\$ 5,00 por acessos fixos instalados e R\$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	Art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.193/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	-	(144.550.253,99)	(150.994.079,53)	(139.787.526,12)	(108.419.205,26)	(78.366.079,97)
293	ICMS	Crédito Outorgado	Outros	RICMS	Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - crédito outorgado no valor correspondente a R\$ 6,00 por medidor instalado que será utilizado, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, em decorrência do fornecimento de energia. Convênio ICMS 225/19.	Art. 1º do Decreto nº 972/12. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	-	Indeterminado	106.653.767,82	111.408.226,94	103.139.675,96	81.051.073,49	59.310.121,61
	ICMS	Conta dedutora	Outros	RICMS	Apropriação dos créditos do ativo imobilizado relativos às máquinas e equipamentos, nos termos do art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.	Art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.	-	-	(106.653.767,82)	(111.408.226,94)	(103.139.675,96)	(79.995.132,67)	(57.820.982,45)
294	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais com outros rebocos e semirrebocos, para transporte de mercadorias - sistemas classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8716.31.00, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária não inferior a 12% (doze por cento).	Convênio ICMS 136/18, de 28 de novembro de 2018. Convênio ICMS 34/23. Decreto nº 401, de 15/08/2023. Anexo V, Art. 22, § 1º, III do RICMS. (Vigência até 31/12/2023 no RICMS)	-	30/04/2024	2.957.261,20	3.089.091,31	2.859.823,60	2.247.357,97	1.644.531,88
295	ICMS	Redução de base de cálculo	Outros	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.	Convênio ICMS 81/23.	-	Indeterminado	5.044.450,30	5.269.324,05	4.878.242,75	3.833.508,38	2.805.216,98
296	ICMS	Desconto	Outros	RICMS	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica - REFIS RJ	Decreto nº 819, de 18 de abril de 2024. Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 39/23. Convênio ICMS 119/23.	-	Indeterminado	55.553.032,91	58.029.500,73	53.722.638,49	42.217.289,13	30.893.021,45
297	ICMS	Redução da Base de cálculo	Outros	RICMS	Redução da base de cálculo do ICMS dos produtos areia, brita e tijolo, de forma que as cargas tributárias nas operações internas sejam: a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada; b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados. a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada; b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados.	Adesão ao benefício instituído no item 6, alínea "a" e item 1, alínea "f", ambos do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.194/1997 do Estado de Goiás, nos termos do § 8º do artigo 3º da LC (federal) 160/2017.	-	Indeterminado	20.911.431,78	21.843.630,90	20.222.429,48	15.891.552,91	11.628.839,63
298	ICMS	Outros benefícios	Outros	RICMS	Outros atos normativos e concessivos inventariados pelas Comissões Técnicas constituídas pela Portaria Conjunta 002/2018-SEFAZ/SEDEC/CGE/PE e Portaria 50/2019-SEFAZ, bem como novos convênios ICMS em processo de regulamentação. Previsão estimada. Vide Anexo A.	Atos normativos diversos, conforme Anexo A	-	Indeterminado	90.000.000,00	90.000.000,00	83.320.335,41	65.476.283,16	47.913.076,90
299	ICMS	Outros benefícios	Outros	RICMS	Compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contrastais entre e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa.	Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007. Decreto nº 809/2021.	-	Indeterminado	43.242.469,70	45.170.151,76	41.817.691,05	32.861.929,41	24.047.121,72

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

300	ICMS	Outros benefícios	Outros	RICMS	Incentivos sub judice e riscos fiscais associados a efeitos irradiados de decisões judiciais desfavoráveis à Receita Pública, bem como novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal. Lei Complementar 24/1975 Lei Complementar 160/2017	-	Indeterminado	129.727.409,10	135.510.455,28	125.453.073,16	98.585.788,23	72.141.365,16
SUBTOTAL OUTROS									754.125.921,09	783.731.621,93	725.564.240,09	572.663.010,09	420.740.663,77
RENÚNCIA ICMS BRUTA									14.162.944.555,41	14.783.864.677,98	13.620.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63
<i>(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB Commodities (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)</i>									- 1.814.876.304,57	- 1.872.044.908,16	- 1.905.367.307,53	- 1.854.684.537,15	- 1.918.300.216,77
RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA									12.348.068.250,84	12.911.819.769,82	11.715.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,86
301	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA PNE	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III	-	Indeterminado	13.241.320,53	13.831.598,01	14.227.819,57	13.975.951,05	14.610.106,24
302	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA PNE 3º Condutor	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III	-	Indeterminado	3.188.119,19	3.330.240,58	3.425.639,04	3.364.996,53	3.517.682,39
303	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA Veículo Combate a Incêndio	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. VI	-	Indeterminado	19.687,36	20.564,99	21.154,10	20.779,62	21.722,49
304	IPVA	Abatimento do imposto	-	IPVA	Dedução do respectivo valor do IPVA para pagamento em cota única (Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000)	Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000	-	Indeterminado	41.700.678,38	43.559.629,77	44.807.443,99	44.014.238,48	46.011.373,26
305	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA Ônibus	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. IV	-	Indeterminado	2.059.203,11	2.150.999,19	2.212.616,96	2.173.448,02	2.272.067,67
306	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA Táxi	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. V	-	Indeterminado	2.048.102,41	2.139.403,63	2.200.689,23	2.161.731,45	2.259.819,46
307	IPVA	Redução da base de cálculo	-	IPVA	Redução 100% Base de Cálculo p/ 1º emplacamento	Lei 8.069/2004 e Art. 2º, Decreto nº 2.435/2004	-	Indeterminado	171.398.154,87	179.038.818,08	184.167.584,86	180.907.351,08	189.115.975,72
308	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção IPVA veículos com mais de 18 anos	Lei 10.525/2017	-	Indeterminado	176.538.830,40	184.408.656,94	189.691.248,75	186.333.232,09	194.788.054,69
309	IPVA	Abatimento do imposto	-	IPVA	Créditos para abatimento no valor do IPVA, incidente em veículo de propriedade de consumidor cadastrado no Programa Nota MT, nos termos definidos na lei.	Lei nº 10.893/2019 e Decreto 1.217/2021.	-	Indeterminado	24.712.052,74	25.813.677,62	26.553.139,23	26.083.081,26	27.266.594,38
310	IPVA	Isenção	-	IPVA	Isenção a veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (um mil e seiscentas) cilindradas, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo ou de seu cônjuge.	Lei nº 11.490, de 26 de agosto de 2021.	-	Indeterminado	97.421,35	101.764,24	104.679,39	102.826,30	107.492,02
311	IPVA	Renúncia	-	IPVA	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	-	Indeterminado	28.241.989,87	29.500.973,87	30.346.062,19	29.808.859,85	31.161.429,22
SUBTOTAL IPVA									463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,52
312	ITCD	ITCD	-	ITCD	Isenção Transmissão "Causa Mortis" - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Transmissão Causa Mortis)	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	-	Indeterminado	84.616.267,93	87.040.195,37	85.499.362,95	89.378.874,61	92.290.871,19
313	ITCD	ITCD	-	ITCD	Isenção Doação - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Doação)	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	-	Indeterminado	59.331.294,39	61.030.905,54	59.950.503,58	62.670.742,30	64.712.578,11
314	ITCD	ITCD	-	ITCD	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	-	Indeterminado	4.988.879,53	5.131.791,56	5.040.945,82	5.269.677,44	5.441.365,47
SUBTOTAL ITCD									148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,78
315	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção, aos postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, do pagamento da taxa de registro de estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços ao INDEA/MT.	Parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.588/06.	-	Indeterminado	52.680,09	54.523,89	55.390,82	53.701,40	55.451,02
316	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal para o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Fundo Mato-grossense de Apoio à Cultura da Semente - FASE-MT, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.	§ 2º do art. 42-A da Lei nº 9.415/10, acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 9.864/12.	-	Indeterminado	146.313.908,67	151.434.895,47	153.842.710,31	149.150.507,64	154.009.886,00
317	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.	Inciso I do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	-	Indeterminado	57.851.325,00	59.876.121,38	60.828.151,71	58.972.893,08	60.894.251,61
318	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: II - Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destinados ao abate, independente do destino, e à engorda em outros Estados; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.	Inciso II do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	-	Indeterminado	12.330.007,09	12.761.557,33	12.964.466,10	12.569.049,88	12.978.554,14

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

319	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuiu, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: III - Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite, nos casos descritos no item VI do Anexo II da Lei 10.489/16.	Inciso III do § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16.	-	Indeterminado	18.793.753,89	19.451.535,28	19.760.814,69	19.158.109,84	19.782.288,10
320	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Isenção do pagamento da Taxa de Serviços Técnicos-Administrativos para o serviço de vacinação de brucelose em rebanho total de até 40 cabeças.	Inciso VII da Seção IV do Anexo II da Lei nº 10.486/16.	-	Indeterminado	42.774,68	44.271,80	44.975,72	43.603,96	45.024,59
321	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Para a comercialização de sementes de uso doméstico, caracterizada pela venda em embalagens de até 10 (dez) gramas, bem como no disposto na legislação federal, fica o estabelecimento dispensado do registro na Junta Comercial, a que se refere o inciso IV do § 5º deste artigo, bem como do Registro no INDEA-MT e da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.	Art. 1º da Lei nº 12.002, de 10 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças e dá outras providências.	-	Indeterminado	132.220,47	136.848,18	139.024,07	134.783,84	139.175,14
322	TAXAS	Isenção	INDEA	TAXAS	Serão isentas Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuiu para o: § 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16, alterada pela Lei nº 11.095, de 16 de Março de 2020. I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo, item II - a empresa industrial frigorífica, nos casos de bovinos e bubalinos abatidos, deve contribuir ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC, para o apoio às ações de vigilância e fiscalização na prevenção, controle e/ou erradicação de doença animal e para a execução de ações de fomento, promoção e desenvolvimento da cadeia de proteína animal;.	§ 3º do art. 48 da Lei nº 10.486/16, alterada pela Lei nº 11.095, de 16 de março de 2020.	-	Indeterminado	52.918.572,63	54.770.722,67	55.641.577,16	53.944.509,06	55.702.040,99
323	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com finalidade de possibilitar acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH.	Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023	-	Indeterminado	3.807.609,46	3.963.721,45	3.963.721,45	3.893.553,52	4.070.222,51
324	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Não cabe a incidência de taxas estaduais sobre os veículos automotores de propriedade dos órgãos, autarquias e fundações do Estado de Mato Grosso.	Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020. Art. 11	-	Indeterminado	1.338.021,42	1.392.880,29	1.392.880,29	1.368.222,77	1.430.305,53
325	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Os taxistas sindicalizados em Mato Grosso ficam isentos do pagamento das taxas de licenciamento cobradas pelo DETRAN/MT.	Lei nº 6.375, de 15 de dezembro de 1993. Art. 3º	-	Indeterminado	19.167,04	19.952,89	19.952,89	19.599,67	20.489,00
326	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Concessão de incentivo à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias C, D e E aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso através da isenção das taxas, custeio de renovação e mudança das respectivas categorias na CNH	Para publicação	-	Indeterminado	3.863.168,63	4.021.558,54	4.021.558,54	3.950.366,75	4.129.613,63
327	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Isenção do pagamento da taxa de licenciamento de veículo automotor com restrição de roubo e furto	Para publicação	-	Indeterminado	313.505,65	326.359,39	326.359,39	320.582,00	335.128,32
328	TAXAS	Isenção	DETRAN	TAXAS	Serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção.	Lei nº 11.070/2019. Art. 5º-A	-	Indeterminado	4.078,42	4.245,63	4.245,63	4.170,47	4.359,71
329	TAXAS	Isenção	SESP	TAXAS	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão da Segunda Via do Registro Geral de Identificação, "Cédula de Identidade" aos cidadãos de baixa renda e idosos de Mato Grosso	Art. 1º da Lei nº 7.650/02.	-	Indeterminado	880.094,29	1.113.888,09	1.113.888,09	1.094.169,44	1.143.817,10
330	TAXAS	Isenção	SESP	TAXAS	Isenção do valor cobrado referente à Taxa de Segurança Pública (TASEG)	Art. 99 da Lei nº 4.547/82, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei 9.067/08.	-	Indeterminado	301.103,04	301.103,04	301.103,04	295.772,75	309.193,36
331	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Isenção de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador	§ 1º do art. 7º da Lei nº 11.179/2020.	-	Indeterminado	446.928,02	460.827,48	460.827,48	452.669,66	473.209,43
332	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Guias Florestais	Lei nº 11.179/2020.	-	Indeterminado	1.852.642,22	1.910.259,40	1.910.259,40	1.876.442,96	1.961.586,07
333	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	LAC's Emitidas com Isenção	Lei nº 11.179/2020.	-	Indeterminado	123.618,78	127.463,32	127.463,32	125.206,90	130.888,13
334	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Taxas SIGA Hídrico emitidas com isenção	Lei nº 11.179/2020.	-	Indeterminado	105.312,74	108.587,96	108.587,96	106.665,68	111.505,61
335	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Cadastro de responsáveis técnicos emitidos com isenção	Lei nº 11.179/2020.	-	Indeterminado	1.803.998,24	1.860.102,58	1.860.102,58	1.827.174,04	1.910.081,60
336	TAXAS	Isenção	SEMA	TAXAS	Licença ambiental única - Cadastro ambiental rural	Lei nº 11.179/2020.	-	Indeterminado	23.454.101,08	24.183.523,62	24.183.523,62	23.755.413,86	24.833.309,67
337	TAXAS	Isenção	SEFAZ	TAXAS	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento de Nota Fiscal de Produtor e Avulsa – eletrônica – NFPA-e	Alínea b do item III-D do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.	-	Indeterminado	345.395,34	368.571,37	368.571,37	362.046,72	378.474,50

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

338	TAXAS	Isenção	SEFAZ	TAXAS	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias.	Alínea a do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.309/17.	-	Indeterminado	132.065,77	140.927,38	140.927,38	138.432,61	144.713,95
339	TAXAS	Isenção	-	TAXAS	Renúncia decorrente das demais taxas detalhadas no Anexo B	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	-	Indeterminado	31.628.601,07	33.750.880,20	33.750.880,20	33.153.403,94	34.657.731,14
SUBTOTAL TAXAS									358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,86
340	JUROS E PENALIDADES	Isenção	IPVA	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS Multas e Penalidades - IPVA - PGE	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	3.318.328,53	3.466.254,46	3.565.549,19	3.502.429,92	3.661.351,77
341	JUROS E PENALIDADES	Isenção	IPVA	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS Juros - IPVA - PGE	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	2.166.199,20	2.262.765,00	2.327.584,42	2.286.380,27	2.390.124,19
342	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, REFIS Extraordinário I, II e III - Multas e Penalidades - SEFAZ	Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto 905/2021. Convênio ICMS 85/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20.	-	Indeterminado	58.388.424,20	60.991.289,36	62.738.452,92	61.627.823,03	64.424.169,69
343	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, Refis Extraordinário I, II e III - Juros - SEFAZ	Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto 905/2021. Convênio ICMS 85/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20	-	Indeterminado	35.794.480,15	37.390.142,41	38.461.224,77	37.780.363,46	39.494.637,75
344	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Edital de Transação por Adesão PGE_MT - Juros	Lei Complementar 802/2025, Decreto 1352/2025	-	Indeterminado	21.083.284,92	22.023.144,98	22.654.022,55	22.252.988,84	23.262.712,50
345	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Edital de Transação por Adesão PGE_MT - Multas e Penalidades	Lei Complementar 802/2025, Decreto 1352/2025	-	Indeterminado	10.146.706,15	10.599.030,53	10.902.651,59	10.709.646,98	11.195.594,46
346	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Concilia MT - SEFAZ	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei 12.140/2023.	-	Indeterminado	1.144.359,00	1.195.372,74	1.229.615,53	1.207.848,21	1.262.654,01
347	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ITCD	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, REFIS Extraordinário I, II e III - Multas e Penalidades	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	5.169.184,21	5.399.618,41	5.554.296,50	5.455.971,36	5.703.534,66
348	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ITCD	JUROS E PENALIDADES	Programa REFIS, REFIS Extraordinário I, II e III - Juros	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	-	Indeterminado	1.868.318,04	1.951.604,75	2.007.510,65	1.971.972,62	2.061.450,37
349	JUROS E PENALIDADES	Isenção	GERAL	JUROS E PENALIDADES	Programa Regularize	Lei Nº 10.579, de 07 de agosto de 2017 e Lei Complementar 789/2024	-	Indeterminado	1.457.105,60	1.522.061,10	1.565.662,24	1.537.946,04	1.607.729,95
350	JUROS E PENALIDADES	Isenção	ICMS	JUROS E PENALIDADES	Concilia MT - PGE	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei 12.140/2023.	-	Indeterminado	105.962,69	110.686,35	113.857,08	111.841,52	116.916,30
SUBTOTAL JUROS E PENALIDADES									140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,66

RENÚNCIA TOTAL	TRIBUTO	2027	2028	2029	2030	2031
	ICMS LIQUIDO	12.348.068.250,84	12.911.819.769,82	11.715.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,86
	IPVA	463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,52
	ITCD	148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,78
	TAXAS	358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,86
	JUROS E PENALIDADES	140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,66
	TOTAL	13.459.747.259,33	14.068.416.287,94	12.892.299.693,95	9.789.022.484,75	6.853.565.260,68

Anexo A – Detalhamento do item 298 “Outros atos normativos”, do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por Programa

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	Isenção na saída interna de mercadorias arroladas no art. 3º do anexo IV do RICMS/MT, quando adquiridas pelo Governo Estadual para distribuição a famílias carentes, assim como a prestação de serviço de transporte a ela correspondente.	Art. 3º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 161/94 e alterações.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

2	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, do estabelecimento varejista com destino a consumidor final. Art. 7º Anexo IV - RICMS/MT	Art. 7º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICM 25/83 e alterações.
3	Isenção na saída, em doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, com a finalidade, após a necessária industrialização ou reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes.	Art. 8º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 136/94 e alterações.
4	Isenção nas saídas internas e interestaduais de mercadorias, em decorrência de doação, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Art. 9º do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 18/2003 e alterações. Convênio ICMS 93/2021.
5	Isenção no fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica realizado por restaurantes populares, integrantes de programas específicos instituídos pela União, pelo Estado de Mato Grosso ou por Município mato-grossense.	Art. 11 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 89/2007.
6	Isenção nas operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino, nas condições estabelecidas no art. 12 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 12 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 55/2011.
7	Isenção nas saídas do sanduíche "Big Mac", promovidas pelos estabelecimentos mato-grossenses integrantes da Rede McDonald's que participarem do evento "McDia Feliz".	Art. 13 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 106/2010.
8	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior dos remédios relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91, sem similar nacional, efetuada diretamente pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Art. 14 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 41/91 e alterações.
9	Isenção nas operações realizadas com os medicamentos classificados segundo a Nomenclatura Brasileira – Sistema Harmonizado – NBM/SH, relacionados nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/2001.	Art. 16 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 140/2001 e alterações.
10	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior e nas saídas internas e interestaduais de: produtos intermediários e fármacos destinados à produção de medicamento de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS; e medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, nos termos do Convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 10/2002 e alterações.
11	Isenção nas operações, inclusive de importação, com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte.	Art. 17-A do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 15/2021 e alterações.
12	Isenção nas operações internas com medicamentos que possuem farmacêuticos ativos relacionados no Anexo Único deste convênio com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS, para uso no enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 17-B do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 90/2021 e alterações.
13	Isenção nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, destinados a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal e suas fundações públicas.	Art. 18 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 87/2002 e alterações.
14	Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Art. 20 do Anexo IV do RICM, e Convênio ICMS 73/2010.
15	Isenção nas operações realizadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, com os fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 103/2011.	Art. 21 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 103/2011 e alteração.
16	Isenção nas saídas do produto reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaímunoessai (ELISA) com destino a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias ou fundações.	Art. 22 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 23/2007 e alteração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

17	Isenção na entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social destinadas a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares nos termos do Convênio ICMS 104/89.	Art. 25 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 104/89 e alterações.
18	Isenção nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como suas Autarquias e Fundações, relacionados no quadro que integra o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 84/97.	Art. 26 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 84/97.
19	Isenção nas operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.	Art. 27 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 01/99 e alterações.
20	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, indicados no Anexo do Convênio ICMS 95/98, destinados às campanhas de vacinação e de programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.	Art. 28 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 95/98.
21	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior a ser utilizada no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Art. 29 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 24/89.
22	Isenção na saída interna ou interestadual e nas importações de equipamentos e acessórios constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 38/91, com destino a instituição pública ou entidade assistencial, para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla nos termos do Convênio ICMS 38/91.	Art. 30 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 38/91 e alterações.
23	Isenção nas operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010.	Art. 31 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 126/2010 e alteração.
24	Isenção na saída de mercadorias de produção própria, promovida por instituições de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujas rendas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no país.	Art. 33 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 38/82 e alteração.
25	Isenção na saída de mercadoria em decorrência de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública, que atenda aos requisitos do artigo 14 do CTN, para socorrer vítimas de calamidade pública bem como a correspondente prestação de serviço de transporte daquela mercadoria.	Art. 34 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICM 26/75 e alteração.
26	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);	Art. 34-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 63/2020 e alterações.
27	Operações adiante indicadas, relativas ao equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 34-C do Anexo IV do RICMS/MT Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021. Convênio ICMS 13/2021
28	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Ficando dispensado o pagamento do imposto eventualmente diferido.	Art. 35 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 82/95.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

29	Isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens;	Art. 35-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 68/2020
30	Isenção na saída de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou a entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca, nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Não se aplicando às saídas promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.	Art. 36 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 57/98.
31	Operações de doações dos produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19, indicados na relação constante do Anexo Único do Convênio ICMS 81/2020, realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020.	Art. 36-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 81/2020
32	Isenção nas entradas, decorrentes de importação de mercadorias, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou por países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais, bem como suas saídas posteriores.	Art. 37 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 55/89 e alteração.
33	Isenção na saída de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado de Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Art. 38 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 78/92.
34	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que atendam aos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Benefícios extensivo às aquisições efetuadas pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática e de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Art. 39 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 80/95.
35	Isenção na saída, em doação, de microcomputador usado (seminovo), efetuada, diretamente, pelo estabelecimento fabricante ou suas filiais, para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes.	Art. 40 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 43/99.
36	Isenção na saída de produtos artesanais, assim entendidos aqueles provenientes de trabalho manual realizado por pessoa natural, quando o artesanato seja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nos termos do Convênio ICM 32/75.	Art. 41 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICM 32/75 e alterações.
37	Isenção na saída de obra de arte, realizada pelo próprio autor, aplicando-se, também, nas operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	Art. 42 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alterações.
38	Isenção na saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação de detentos, promovida por estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado.	Art. 43 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 85/94.
39	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos-laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.	Art. 44 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 64/95.
40	Isenção na saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária; isenção relativamente ao diferencial de alíquotas, incidente na aquisição interestadual realizada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de material de uso ou consumo; isenção na remessa de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inóculo com animais de raça, e respectivo retorno.	Art. 45 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 47/98.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

41	Isenção nas operações que destinem ao MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários”. Alcançando, também, as saídas dessas mercadorias, promovidas pelo MEC, a cada uma das instituições beneficiadas.	Art. 47 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 123/97 e alteração.
42	Isenção nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2007, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como de suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, com a finalidade de desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido. Na importação de equipamentos, suas partes e peças, a isenção somente se aplica se não houver similar produzido no país.	Art. 48 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 9/2007 e alterações.
43	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país, importados por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público. Aplicando-se, também, a partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e a reagentes químicos.	Art. 49 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 31/2002.
44	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, de artigos de laboratórios, de matérias-primas e produtos intermediários quando destinadas à atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica nas condições estabelecidas no Convênio ICMS 93/98.	Art. 50 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/98 e alterações.
45	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgão da administração pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, para fins de industrialização, desde que os produtos industrializados retornem ao órgão ou empresa remetente, neste Estado.	Art. 51 do Anexo IV do RICMS. V Convênio do Rio de Janeiro e Convênio ICM 12/85.
46	Isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 52 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 53/2007 e alterações. Revigorado pelo Convênio 7/2021.
47	Isenção nas operações com computadores portáteis educacionais e kits para montagem, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 53 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 147/2007 e alterações.
48	Isenção nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente TSE.	Art. 54 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 75/97 e alteração.
49	Isenção nas operações de aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do Convênio ICMS 122/2003.	Art. 55 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 122/2003 e alteração.
50	Isenção nas operações e prestações, na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, realizadas por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras.	Art. 56 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 43/2010.
51	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, quando destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses, para serem utilizados na construção e conservação de rodovias e no atendimento ao serviço público de saúde, educação e limpeza pública.	Art. 57 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.093/04. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
52	Isenção na saída interna de veículo novo, bem como a parcela do imposto devida a este Estado na forma do Convênio ICMS 51/2000, quando adquirido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, vinculado ao “Programa de Reequipamento Policial”, da Polícia Militar, e pela Secretaria de Estado de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.	Art. 58 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 34/92 e alteração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

53	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior, sem similar nacional, realizada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias ou Fundações, quando destinadas à integração do ativo imobilizado ou para uso ou consumo.	Art. 59 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 48/93 e alteração.
54	Isenção na saída interna de veículos, quando adquiridos pelo Governo do Estado, com recursos do fundo especial de reequipamento policial, para a Polícia Civil.	Art. 60 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 119/94.
55	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizados.	Art. 61 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 107/95 e alterações.
56	Isenção nas importações e saídas internas de mercadorias destinadas à ampliação do Sistema de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 62 do Anexo IV do RICMS, e Convênio ICMS 61/97.
57	Isenção na aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora.	Art. 63 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 57/2000.
58	Isenção nas operações com mercadorias, bem como nas prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, do Estado, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID e BNDES.	Art. 64 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 79/2005 e alteração.
59	Isenção nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias deste Estado.	Art. 65 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 73/2004 e alterações.
60	Isenção na operação de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	Art. 66 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 158/94 e alterações.
61	Isenção nas operações internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal e estadual, para utilização nas suas atividades específicas.	Art. 67 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 32/95 e alteração.
62	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Art. 68 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.700/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
63	Isenção nas saídas internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino a Centrais ou a Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas; e, nas saídas interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, prensadas, com destino a estabelecimentos recicladores. Alcançando, ainda, a respectiva prestação do serviço de transporte.	Art. 70 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 51/99 e alteração.
64	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus.	Art. 71 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 42/2001.
65	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Art. 72 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/2005.
66	Isenção nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Não se aplicando quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.	Art. 73 do Anexo IV do RICMS.e Convênio ICMS 33/2010.
67	Isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa	Art. 73-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/2020 c/c Convênio ICMS 99/2018

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

68	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2009, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela, quando o desembaraço aduaneiro for processado em recinto de porto seco instalado no território mato-grossense.	Art. 74 do Anexo IV do RICMS.e Convênio ICMS 28/2009.
69	Isenção nas saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem como de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI	Art. 75 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 69/2006.
70	Isenção nas operações internas, de importação e interestaduais no que diz respeito ao diferencial de alíquotas, de equipamentos de informática e de comunicação, necessários à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, da Nota Fiscal Eletrônica e de outros controles associados, a serem financiados pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO. Condicionada a que o valor dos equipamentos não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento adquirente.	Art. 76 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 155/2008.
71	Isenção na saída de mercadoria com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da saída, bem como em retorno ao estabelecimento de origem, conforme previsto no inciso I deste artigo.	Art. 77 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 151/94.
72	Isenção na saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade.	Art. 78 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 29/90 e alterações.
73	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo, realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Art. 79 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/97.
74	Isenção na transferência de bens indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2006, realizada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil – TBG, dentro do território nacional, para fins de manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	Art. 80 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 9/2006 e alterações.
75	Isenção na saída interna entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, ainda, consumidos no respectivo processo de industrialização; de bens integrados ao ativo imobilizado, bem como de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas para fornecimento de serviços fora do estabelecimento, ou com destino a outro estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados na elaboração de produtos encomendados pelo remetente e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem, bem como desses bens em retorno ao estabelecimento de origem.	Art. 81 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/90.
76	Isenção nas operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia, na remessa da peça defeituosa para o fabricante e na remessa da peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave.	Art. 84 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 26/2009.
77	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional, excluídos armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.	Art. 85 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 65/88 e alteração c/c o Convênio ICMS 49/94.
78	Isenção na saída de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuinte do Estado de Roraima, abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial daquele Estado. Benefício extensivo às operações relacionadas com a apicultura; avicultura; aquicultura; cunicultura; ranicultura; sericicultura nos termos do Convênio ICMS 62/2003.	Art. 87 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 62/2003 e alteração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

79	Isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, mercadorias e serviços, bem como do diferencial de alíquota nas operações interestaduais destinados ao processo industrial dos estabelecimentos instalados ou que venham a se instalar na área da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, situada no Município de Cáceres.	Art. 88 do Anexo IV do RICMS. Lei nº 8.996/08. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
80	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE, nas importações e prestações de serviço de transporte, e do diferencial de alíquota nos termos do Convênio ICMS 99/98.	Art. 89 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 99/98 e alterações.
81	Isenção nas operações de importação dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2005, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO nos termos do Convênio ICMS 28/2005.	Art. 90 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 28/2005 e alteração.
82	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.	Art. 91 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 3/2006.
83	Dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização, exclusivamente, em portos localizados no território mato-grossense.	Art. 92 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 97/2006 e alteração.
84	Isenção nas operações de entradas de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	Art. 93 do Anexo IV do RICMS. e Convênio ICMS 130/2007.
85	Isenção nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país, constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, que venham a ser subsequentemente importados, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	Art. 94 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
86	Isenção na operação de importação de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, nas condições estabelecidas no art. 95 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 95 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
87	Isenção na entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, importados com a dispensa do pagamento dos impostos federais incidentes na importação.	Art. 96 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/99 e alteração.
88	Isenção nas operações de importação realizadas sob o regime de drawback, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado. Benefício extensivo às saídas e retornos dos produtos importados com destino à industrialização por conta e ordem do importador, nas quais participem estabelecimentos localizados na mesma unidade da Federação.	Art. 97 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/90 e alterações.
89	Isenção nas operações de entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, importados do exterior, bem como nas de saídas internas e interestaduais. Condicionada a que a mercadoria se destine a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente, para uso exclusivo na atividade produtiva realizada pelo estabelecimento importador.	Art. 98 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.
90	Isenção nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior na forma estabelecida no Convênio ICMS 18/95.	Art. 99 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/95 e alterações.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

91	Remessas expressas internacionais devolvidas ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final "Devolvida/Declaração Cancelada" e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação.	Art. 99-A do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 60/2018 e alterações.
92	Isenção nas saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas).	Art. 100 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/2001 e alterações.
93	Isenção na saída de embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval no reparo, conserto e reconstrução de embarcações nos termos do Convênio ICM 33/77.	Art. 101 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 33/77 e alterações.
94	Isenção nas operações de desembarço aduaneiro decorrente de importação de matérias-primas, insumos, componentes, partes e peças realizada por estabelecimento fabricante e destinados à fabricação das mercadorias indicadas no Anexo Único do Convênio ICMS 65/2007; da saída com destino a estabelecimento fabricante da aeronave, fabricadas em conformidade com as especificações técnicas e as normas de homologação aeronáutica; da saída promovida pelo estabelecimento industrializador, em retorno ao fabricante de aeronaves ou sua coligada, autor da encomenda, relativamente ao valor acrescido; da saída de mercadoria para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) e a posterior saída interna da mercadoria depositada, destinada ao fabricante de aeronaves; e de desembarço aduaneiro decorrente de importação, realizada diretamente por fabricante de aeronave, de máquinas, aparelhos e equipamentos, sem similar produzido no país, destinados ao ativo imobilizado do importador.	Art. 102 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 65/2007.
95	Isenção na saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais que se destinem ao exterior.	Art. 103 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 84/90.
96	Isenção na saída de óleo diesel, promovida por distribuidora de combustíveis, como tal definida pela ANP, e desde que devidamente credenciada pela unidade fazendária competente da Secretaria Adjunta da Receita Pública, destinado ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor.	Art. 104 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/96.
97	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, sem similar produzido no país, adquiridos para emprego na construção, operação, exploração e conservação, em território do Estado, do sistema ferroviário de transporte.	Art. 105 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 63/2002.
98	Isenção na operação de importação de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, NCM 8602.10.00 e de trilho para estrada de ferro, NCM 7302.10.10. Aplicando-se, também, na saída subsequente, dispensando o recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas; e na importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP.	Art. 106 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 32/2006 e alterações.
99	Isenção na importação do exterior de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário de transporte.	Art. 108 do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
100	Isenção nas aquisições interestaduais, realizadas por empresa concessionária ou subconcessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de vagão tanque e semelhante, NCM 8606.10.00; vagão coberto e fechado, NCM 8606.91.00; vagão aberto, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, NCM 8606.92.00; vagão de descarga automática, NCM 8606.30.00; vagão plataforma, NCM 8606.99.00. Aplicando-se, também, à empresa responsável pela locação de vagões que serão utilizados na respectiva prestação de serviço de transporte.	Art. 109 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 66/2008 e alterações.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

101	Isenção nas operações internas e interestaduais, bem como do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, implicando a obrigatoriedade de se efetuar o estorno do crédito. Aplicando-se, também, na importação de produtos sem similar produzidos no País.	Art. 110 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 94/2012.
102	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior, efetuada diretamente por estabelecimento de produtor, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, de reprodutores e matrizes caprinas de comprovada superioridade genética, obtida mediante registro genealógico oficial.	Art. 112 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 20/92.
103	Isenção na operação interna ou interestadual com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino. Benefício extensivo às operações internas e interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado de ovino, de caprino ou de suíno. Implicando-se na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.	Art. 113 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/92 e alteração.
104	Isenção na entrada de máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade realizada pelo estabelecimento importador nos termos do art. 116 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 116 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 93/91 e alteração.
105	Isenção na operação de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e de Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei (federal) nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Art. 119 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 30/2006 e alteração.
106	Isenção nas saídas internas de mercadorias produzidas por estabelecimento enquadrado como agroindústria familiar, nos termos da legislação estadual.	Art. 119-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
107	Isenção nas saídas internas, exclusivamente de produtos agrícolas, agroextrativistas e extrativistas, in natura, e de pequenos animais vivos de produção ou criação própria, promovidas por produtores rurais cadastrados junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT como agricultores familiares, participantes da atividade da agricultura familiar, nos termos da Lei (estadual) nº 10.516, de 2 de fevereiro de 2017, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.	Art. 119-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
108	Isenção na saída de mercadoria com destino à Itaipu Binacional, desde que comprovada a efetiva entrega da mercadoria, mediante “Certificado de Recebimento” por ela emitido ou outro documento que vier a instituir, contendo, no mínimo, o número, a data da emissão e o valor da Nota Fiscal.	Art. 127 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 10/75 e alteração.
109	Isenção do diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso, incidente nas operações interestaduais de aquisição das geladeiras e lâmpadas a serem doadas pela CEMAT no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.	Art. 128 do anexo IV do RICMS/MT Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
110	Isenção na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Art. 132 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 99/89.
111	Isenção: na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL – de equipamentos de sua propriedade destinados à prestação de seus serviços junto a seus usuários nos termos do art. 135 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 135 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 105/95.
112	Isenção na operação de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 10/2007, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Art. 137 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 10/2007 e alteração.
113	Isenção na prestação de serviços locais de difusão sonora, condicionada à divulgação pelo beneficiário de matéria aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação do imposto, sem ônus para o Erário estadual.	Art. 138 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 8/89.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

114	Isenção na prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão – GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Art. 139 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 141/2007.
115	Isenção nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, destinadas a escolas públicas federais, estaduais e municipais, e nas operações relativas à doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços.	Art. 140 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 47/2008.
116	Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado tipo especial com 3,2% de gordura e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, destinado a estabelecimentos varejistas ou a consumidores finais, de forma que a base de cálculo corresponderá a 50% do valor da operação.	Art. 4º do Anexo V do RICMS e Convênio ICM 25/83 e alteração.
117	Redução de base de cálculo do ICMS, aos estabelecimentos industrializadores de mandioca, de 58,824%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17%, e de 41,666%, nas operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, sobre a saída dos produtos resultantes da industrialização, realizada no Estado.	Art. 5º do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 153/2004 e alteração.
118	Redução a 47,88% (quarenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor da operação a base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária, incidente nas operações internas com farinha de trigo para estabelecimento industrial enquadrado na CNAE 1062-7/00.	Art. 6º do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
119	Redução da base de cálculo, nas operações internas com água envasada, a 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor da operação, desde que praticadas por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso enquadrados na CNAE 1121-6/00.	Art. 10 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
120	Redução da base de cálculo do valor das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, referentes às operações subsequentes, cobradas, englobadamente, na respectiva operação, nas operações interestaduais com medicamentos, fármacos e outros produtos farmacêuticos indicados no caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nos termos do Convênio ICMS 34/2006.	Art. 12 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 34/2006 e alteração.
121	Redução da base de cálculo nas operações de entrada interestaduais, para empresas promotoras de feiras e exposições de produtos artesanais no Estado de Mato Grosso - carga tributária seja equivalente ao percentual de 7,5% do valor da Nota Fiscal.	Art. 16 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
122	Redução da base de cálculo do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos do Convênio ICMS 130/2007. REPETRO	Art. 18 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
123	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos do art. 18 Anexo V, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	Art. 19 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
124	Redução da base de cálculo do ICMS, na entrada decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, previsto na legislação federal específica, quando houver cobrança proporcional pela União dos impostos federais, na mesma proporção em que forem reduzidos os impostos federais.	Art. 20 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 58/99.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

125	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de entrada do exterior de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, proporcionalmente à redução do Imposto de Importação nos termos do Convênio ICMS 130/94.	Art. 21 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.
126	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações de importação com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
127	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
128	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos, máquinas e equipamentos industriais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador com as mercadorias relacionadas nos Anexos I, II e III do Convênio ICMS 133/2002.	Art. 27 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 133/2002 e alterações.
129	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as mercadorias arroladas no art. 28 do Anexo V do RICMS/MT, em relação às operações tributadas com a alíquota de 17%, ao percentual do valor da operação de 23,53%; e, em relação às operações tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual do valor da operação de 33,33%.	Art. 28 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 95/2012 e alterações.
130	Redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos produtos que especifica.	Art. 31-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 100/97 e alterações.
131	Redução da base de cálculo a 58,333% nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural com destino à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	Art. 32 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
132	Redução da base de cálculo nas operações com café cru corresponderá aos valores estabelecidos pelo Convênio ICMS 15/90 e suas alterações.	Art. 33 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 15/90 e alterações.
133	A base de cálculo nas operações internas com equinos puro-sangue será equivalente a 48,89% do valor da operação.	Art. 34 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 50/92.
134	A base de cálculo do ICMS incidente na operação interna tributada, antecedente à exportação com metais e pedras preciosas e semipreciosas, classificadas nas posições 71.01 a 71.12 da NCM, fica reduzida a 5,88% do valor da respectiva operação.	Art. 41 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 108/96.
135	A base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no artigo 42 do Anexo IV do RICMS, fica reduzida a 50% do valor da respectiva operação. Aplicando-se, também, ao estabelecimento que realizar saída interna de obra de arte, cuja entrada tenha sido decorrente de importação, recebida em doação realizada pelo próprio autor, ou adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, com a isenção prevista no artigo 42 do Anexo IV do RICMS.	Art. 42 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alteração.
136	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais do produto Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET), nos termos do Convênio ICMS 159/2008.	Art. 48 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 159/2008 e alteração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

137	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais dos produtos Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA) nos termos do art. 49 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 49 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 118/2010.
138	Redução de base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação.	Art. 64-A do Anexo V do RICMS. Lei Complementar 631/2019, Convênios ICMS 100/2017 e 35/2019
139	Nas aquisições internas, realizadas por estabelecimentos de contribuintes, das mercadorias de que trata o caput do artigo 119-A do Anexo IV deste regulamento, e destinadas a revenda, cuja saída posterior seja tributada, fica assegurado ao primeiro estabelecimento varejista que recebê-las com isenção ou diferimento do ICMS, crédito presumido de ICMS, correspondente ao imposto que seria devido na aquisição, apurado pela alíquota incidente na operação, sendo proporcional, em eventual hipótese de aplicação de redução de base de cálculo.	Art. 8º-A do anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 102/2021 e alterações
140	Crédito presumido saídas interestaduais de água envasada - 41,67%.	Art. 11 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
141	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no item 40 deste levantamento, nos termos do Convênio ICMS 59/91.	Art. 13 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alteração.
142	Crédito presumido do ICMS devido nas operações interestaduais na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem nos termos do Convênio ICMS 23/90.	Art. 14 do Anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 23/90 e alterações.
143	Aos contribuintes do ICMS deste Estado, pessoas jurídicas e pessoas físicas a elas equiparadas, não optantes pelo Simples Nacional, que adquirirem mercadorias, destinadas à comercialização ou industrialização, de microempresas ou de empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, fica assegurado o crédito correspondente ao ICMS incidente na respectiva aquisição.	Art. 17 do Anexo VI do RICMS.
144	Crédito presumido de até 3% calculado sobre o valor do faturamento bruto das empresas fornecedoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de comunicação. O crédito presumido será utilizado para liquidação dos débitos relativos à energia elétrica e serviços de comunicação utilizados por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público.	Art. 19 do Anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 102/2013 e alterações, aprovado pela Lei nº 10.646/2017.
145	Redução do diferencial de alíquota nas entradas de veículos novos quando destinados a não contribuintes do imposto. O benefício não alcança os veículos destinados diretamente a consumidor final, faturados por montadora, localizada em unidade da Federação, signatária do Convênio ICMS 51/2000.	Art. 23 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2º da Lei nº 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
146	Redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem, a 5,9% do valor da respectiva operação interna e 8,33%, nas saídas interestaduais.	Art. 57 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 7/2013 e Convênio ICMS 09/2021.
147	Redução da base de cálculo nas importações de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, importados por microempresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do Convênio ICMS 61/2012.	Art. 58 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 61/2012.
148	Redução da base de cálculo do ICMS a 33,333% do valor da prestação, nas prestações de serviços de radiochamada.	Art. 66 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 86/99 e alteração.
149	Redução da base de cálculo nas prestações internas de Serviços de Comunicações Multimídia - SCM a consumidor final, localizado no território mato-grossense	Art. 69 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 90/2018 e alteração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

150	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de café cru, em coco ou em grão, na forma que especifica.	Art. 5º, Anexo VIII. Convênio ICMS 111/20
151	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI -prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.883/97. Lei Complementar (Federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
152	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;	Convênio ICMS 50/2020 e alterações
153	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de: arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quirera de qualquer tipo e feijão.	§ 1º do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
154	APL Panificação Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária, realizadas por contribuintes do segmento de panificação credenciadas no PRODEIC e também participantes de APLs de Panificação optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1091-1/01- Fabricação de produtos de panificação Industrial; e CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	§ 3º do art. 1º da Res. CONDEPRODEMAT nº 16/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
155	APL Confeccões - Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária - contribuintes do segmento de confeccões credenciadas no PRODEIC e participantes de APLs de Confeccões optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1351-1/00; 1354-5/00; 1411-8/01; 1411-8/02; 1412-6/01; 1412-6/02; 1412-6/03; 1413-4/01; 1413-4/02; 1413-4/03; e 1422-3/00.	§ 3º do art. 2º da Res. CONDEPRODEMAT nº 07/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
156	PROLEITE - Indústrias de laticínios - crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.	Art. 12 da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
157	Não exigência do estorno do crédito do ICMS relativo à utilização de serviços ou à entrada de mercadorias para utilização como matéria-prima ou material intermediário ou secundário na fabricação e embalagem de produtos industrializados destinados à Zona Franca de Manaus.	Art. 124 das Disposições Permanentes do RICMS. Convênio ICM 65/88.
158	PROLEITE - Indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite - credito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.	Art. 13 e 14 da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
159	Isenção do ICMS nas operações internas, bem como em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá. Condicionada ao estorno do crédito.	Art. 15-A do Anexo XIV do RICMS. Convênio ICMS 73/2011.
160	PRODECIT - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 16 a 20 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
161	Dispensa do recolhimento do imposto diferido na saída de produto in natura, de origem mato-grossense, promovida por estabelecimento agropecuário, participante de programa estadual instituído para disciplinar atividade multifuncional de agroindústria ou unidade de beneficiamento ou de transformação de produtos animais ou vegetais da agricultura familiar.	Art. 18, § 3º do anexo VII do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
162	PRODETUR - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 21 a 23 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

163	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI -prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Lei nº 8.421/05. Lei Complementar (Federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
164	PRODEA - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS	Art. 25 a 28 da Lei nº 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
165	Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso - PROALMAT- Indústria - crédito fiscal de: 80% saída do produto da indústria de fiação e tecelagem; 85% saída de produto da indústria de confecção.	Art. 3º da Lei nº 7.183/99. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
166	PROLEITE - Produtor rural - concessão de incentivo financeiro de até 60%.	Art. 3º da Lei nº 7.608/01. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
167	Isenta o pagamento do diferencial de alíquota nas operações de aquisição de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano.	Art. 5º-C da Lei nº 7.098/98, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 10.235/14. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
168	Remissão crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste Convênio, não ultrapasse o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)	Convênio ICMS 08/2020 Convênio ICMS 77/2021
169	Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria. (MT, RS, SC e TO)	Convênio ICMS 151/20
170	Desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias	Convênio ICMS 153/2019
171	Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009	Convênio ICMS 19/2016. Convênio ICMS 29/2021
172	Isenção em Operações realizadas por lojas francas localizadas em sedes de municípios caracterizados como Cidades Gêmeas de cidades estrangeiras	Convênio ICMS 4/2014. Lei nº 10.978, de 29 de outubro de 2019.
173	Isenção nas operações internas e de importação do exterior, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 41/21
174	Autoriza as unidades federadas que menciona, durante período da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de coronavírus, a conceder isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020	Convênio ICMS 42/2020. Lei nº 11.113, de 24 de abril de 2020.
175	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura. (AC, AL, MT, PA, PR, RO e SC)	Convênio ICMS 54/21
176	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no fornecimento, pelas respectivas concessionárias de energia elétrica, para unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica,	Convênio ICMS 58/06. Convênio ICMS 84/2021

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

177	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);	Convênio ICMS 64/2020 e alterações. Decreto nº 1.149/2021.
178	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências;	Convênio ICMS 65/2020
179	Revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC.	Art. 52, Anexo IV. Decreto nº 1.079/2021. Convênio ICMS 7/21. Convênio ICMS 95/23
180	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder anistia dos créditos tributários – penalidades - decorrentes do não pagamento de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em virtude de impontualidade de programa de refinanciamento de débitos autorizados pelo CONFAZ, bem como, a restabelecer parcelamento cancelado.	Convênio ICMS 76/2020
181	Redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	Convênio ICMS 79/19 e alterações. Adesão de MT pelo Convênio ICMS 25/21, DE 12/03/21. Prorrogado pelo Convênio ICMS 178/21.
182	Redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 12% (doze por cento) nas saídas internas com gás natural	Convênio ICMS 92/2020 e Convênio ICMS 18/1992
183	Redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Convênio ICMS nº 117/2019. Convênio ICMS 16/2010. Lei 10.980/2019. Decreto nº 378, de 17 de fevereiro de 2020
184	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Lei nº 8.700/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
185	Isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas respectivas cidades	Leis nº 10.980/2019; nº 11.251/2020; nº 11.310/2021; 11.329/2021. Convênio ICMS 73/11 Convênio ICMS 18/21. Convênio ICMS 181/23. Lei 12.358/2023
186	Incidência monofásica do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre os combustíveis de que trata a Lei Complementar nº 192/2022, ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências.	Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022. Convênio ICMS 16/22.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

187	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.	Convênio ICMS 65/20
188	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20
189	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem, empregados em procedimentos de medicina nuclear.	Convênio ICMS 131/21
190	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios. (AL e MT)	Convênio ICMS 162/21
191	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás. (AL, AP, BA, CE, ES, MA, MT, MS, PA, PI e SC)	Convênio ICMS 151/21. Lei nº 11.768, de 24 de maio de 2022
192	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei nº 10.579, de 07 de agosto de 2017 e alterações.
193	Concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.	Convênio ICMS 187/21
194	Crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação na aquisição interna de produto relacionado no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM nº 44, de 10 de dezembro de 1975, nos termos especificados no Convênio ICMS N° 182/21.	Convênio ICMS 182/21
195	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, das empresas em processo de recuperação judicial, observados os limites, prazos e condições previstos no Decreto nº 1675/2013	Decreto 1.177/2021. Convênio ICMS 59/12 e
196	Isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios	Convênio ICMS 162/21
197	Dispensa do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando diferido em decorrência de operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate.	Convênio ICMS 27/22
198	Remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido, nas hipóteses alcançadas pela dispensa de recolhimento de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 27/22, nas hipóteses que especifica.	Cláusula segunda do Convênio ICMS 27/22. Lei 12.044/2023.
199	Isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde	Convênio ICMS 32/22
200	Isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcoólicas	Convênio ICMS 41/22
201	Anistia e remissão aos créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, por descumprimento de requisitos formais para fruição de tratamento diferenciado e de benefícios fiscais, desde que cumpridas as demais condições, referente aos fatos geradores do período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.	Convênio ICMS 32/23

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

202	Remissão e anistia de até 70% (setenta por cento) dos créditos tributários referentes ao ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, vinculados ao Regime de Estimativa por Operação Simplificado de que tratavam os artigos 157 a 171-A do Regulamento do ICMS daquele estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.212, de 20 de março de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.	Convênio ICMS 41/23
203	Crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL	Convênio ICMS nº 178/19. Convênio 47/23.
204	Crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética.	Convênio ICMS 98/23
205	Isenção do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de materiais de construção, máquinas e equipamentos a serem adquiridos para reconstrução de estabelecimentos atingidos por sinistros, que impeçam a continuidade de suas atividades.	Convênio ICMS 115/23
206	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.
207	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizadas de transporte ferroviário de cargas e passageiros	Convênio ICMS 120/23
208	Isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose. (MA, MT, PR e RS)	Convênio ICMS 195/23
209	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	Convênio ICMS 182/23. Lei 12.358/2023
210	Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso e altera o Convênio ICMS nº 103/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, e convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 180/21. (MT, PR, RS e SC)	Convênio ICMS 103/23 Anexo V, Art. 33-A. Decreto 632/23, de 22/12/2023. Lei 12.358/2023
211	Redução de base de cálculo do ICMS a 17,65% nas operações internas com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Art. 34-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 16/2010 e Convênio ICMS 117/2019

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

212	Remissão e anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, constituídos ou não, devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente nas operações internas com madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no regime especial unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 5 de maio de 2016 a 19 de fevereiro de 2019. Obs. Conforme art. 57 do ADCT da Constituição Estadual, combinado com o Convênio ICMS 58/2019, a remissão e a anistia, caso aprovada a lei pertinente em 2020, somente poderão ser concedidas a créditos tributários cujos fatos geradores sejam correspondentes ao período de 05/05/2016 a 31/12/2016.	Art. 6º do Anexo VIII do RICMS. Convênio ICMS 58/2019 e art. 57, do ADCT, da Constituição Estadual.
213	Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.	Convênio ICMS 220/23
214	Autoriza as unidades federadas a reemitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos à eventual diferença entre a aplicação da carga tributária vigente na unidade federada e a carga prevista no Convênio ICMS 81/23.	Convênio ICMS nº 167, de 29 de setembro de 2023
215	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso nº 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	Convênio ICMS nº 182 de 08 de dezembro de 2023. Lei 12.358/2023
216	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.
217	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros	Convênio ICMS 120/23
218	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose. (MA, MT, MS, PR e RS)	Convênio ICMS 195/23
219	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).	Convênio ICMS 56/24
220	Autoriza a concessão de isenção do ICMS, nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante dos produtos na forma que especifica. (AL, GO, MT, MS e PR)	Convênio ICMS 86/24
221	Autoriza a não exigência do estorno proporcional do crédito do ICMS, nos termos que especifica. (AC, ES, MT, MG e RO)	Convênio ICMS 163/25

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos:	Art. 91 da Lei nº 4.547/82.
	I – a finalidades escolares, militares ou eleitorais;	
	II – a vida funcional dos servidores do Estado;	Art. 406 do Decreto nº 2.129/86.
	III – a interesses de entidades de Assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica;	
	IV – aos presos pobres ou desassistidos;	
	V – aos interesses da União, Estados, Municípios e de demais pessoas jurídicas de Direito Público Interno;	
	VI – aos interesses dos partidos políticos e de templos de qualquer culto.	
2	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos:	Art. 406 do Decreto nº 2.129/86.
	(...)	
	VII - a registro civil de pessoas físicas ou naturais;	
	VIII - a obtenção de salário ou abono família.	
	Em toda e qualquer certidão, traslado ou outro documento solicitado às repartições estaduais, para instauração de processos de defesa ou de interesse direto ou imediato do Estado e da Fazenda Pública, não é devida taxa em nenhuma de suas formas.	
3	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação dos serviços de fornecimento de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet; e, Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alíneas <i>c</i> e <i>d</i> do item III-A do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
4	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, quando emitido para repasse de IRRF pertencente ao Estado de Mato Grosso.	Alínea <i>e</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
5	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, quando utilizado em substituição à GNRE <i>On-Line</i> .	Alínea <i>e-1</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com redação restabelecida pelo artigo 1º do Decreto nº 527/11.
6	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, emitido pela SEFAZ, quando o autor do recolhimento for contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do Capítulo III do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.	Decreto 3.042/2010. Alínea <i>g-3</i> do item III-B do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.677/14.
7	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF-e, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alínea <i>b</i> do item III-C do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
8	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento de Nota Fiscal de Produtor e Avulsa – eletrônica – NFPA-e.	Alínea <i>b</i> do item III-D do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

9	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias.	Alínea a do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.309/17.
10	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias, quando não for constatada irregularidade na operação.	Alínea b do item III-E do Anexo V do Decreto nº 2.129/86, acrescentada pelo inciso III artigo 1º do Decreto nº 1.526/08.
11	São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: I - à utilização do serviço por órgão da administração pública direta, e indireta municipal, estadual, federal e o Distrito Federal; II - às finalidades militares ou eleitorais; III - à entidade de assistência social, de beneficência, reconhecida pelo poder público, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica; IV - às pessoas jurídicas que promovam eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas; V - aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão, quando o interessado comprovar seu estado de desemprego; VI - 1ª Via da cédula de identidade para toda pessoa que resida em Mato Grosso.	Art. 99 da Lei nº 4.547/82, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei 9.067/08. Art. 6º do Decreto nº 2.063/09.
11.1	Extensão da isenção da Taxa de Segurança Pública (TASEG), com acréscimo do inciso VII: São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: VII - 2ª via da cédula de identidade a pessoa menor, pobre ou idoso que não possam pagar.	Inciso VII do artigo 99 da Lei nº 4.547/82, acrescentado pelo inciso II do artigo 4º da Lei 10.287/15.
12	São isentos da TACIN: I - as entidades sindicais dos trabalhadores; II - as residências multifamiliares e unifamiliares; III - os profissionais autônomos que trabalham na sua residência.	Lei 9.067/2008. Art. 100-A da Lei nº 4.547/87, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei 9.377/10. Art. 12 do Decreto nº 2.063/09.
13	São isentos da TACIN: (...) IV – os estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, observado o disposto no § 2º deste artigo; V – os estabelecimentos enquadrados como microprodutor rural, assim definido nos termos da legislação que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que o respectivo faturamento anual não ultrapasse o limite fixado no § 4º deste artigo; VI – os estabelecimentos agropecuários beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, atendido, ainda, ao disposto no § 3º deste artigo; VII – os pequenos produtores rurais, assim definidos nos termos do § 4º deste artigo. (...)	Art. 12 do Decreto nº 2.063/09, incisos acrescentados pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 738/11.
14	São isentos da TACIN: (...) VIII – os estabelecimentos pertencentes a pessoas físicas, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado como produtores rurais, independentemente do respectivo enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII do item 13.	Art. 12 do Decreto nº 2.063/09, inciso acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.706/13.
15	Fica instituído o fator de redução de 30% do total da TACIN sobre edificações, instalações e locais de riscos devidos pelos proprietários que possuam o Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico emitido pelo CBM/MT, com data de validade vigente.	Art. 100-F da Lei nº 4.547/82, acrescentado pelo artigo 5º da Lei 9.067/08. Art. 13 do Decreto nº 2.063/09.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

16	Redução para a conversão em moeda corrente, nas seguintes proporções: I - 50% do valor da UPF/MT, vigente na data do pagamento, nas hipóteses tratadas nos subitens 2.1.5 da Tabela B (Cédula de Identidade - segundas vias e seguintes), 3.1 da Tabela C (Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)), 4.2 e 4.6 da Tabela D (Vistoria técnica para shows e eventos similares; Prevenções Operacionais de Combate a Incêndio, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar em rios, lagos, piscinas, shows, feiras, eventos esportivos) e 6.22 da Tabela F (Shows artísticos em estádio, ginásio esportivo e similares), todas contidas no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008; II - 70% do valor da UPF/MT, nas hipóteses tratadas no item 7 da Tabela relativa à Taxa de Segurança Contra Incêndio, contida no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008.	Art. 101 da Lei nº 4.547/82, com nova redação dada pelo inciso IV do artigo 4º da Lei 10.287/15.
17	Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, os trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados.	Art. 1º da Lei nº 6.156/92, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.795/08.
18	Ficam isentos do pagamento de Taxa de Inscrição de Produtor Rural, junto às Exatarias Estaduais, os assentados em Projeto de Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso.	Art. 1º da Lei nº 7.238/99.
19	Ficam autorizados a receber isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso os doadores regulares de sangue.	Art. 1º da Lei nº 7.713/02.
20	Estão isentos do recolhimento de taxas, devidas pelo uso do espaço físico e utilização de imagens dos Parques Estaduais Urbanos, os eventos realizados por escolas, órgãos públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.	Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.771/06.
21	Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, órgãos públicos do Estado e Autarquias.	Art. 1º da Lei nº 8.757/07, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.220/14.
22	Fica reduzida em 100% o valor da UPF/MT para efeitos de cálculo e recolhimento da Taxa de Segurança Alimentar e Produtividade do Leite, prevista no artigo 47-E da Lei 7.138, de 13 de julho de 1999, com as alterações inseridas pela Lei nº 9.874, de 28 de dezembro de 2012.	Art. 1º do Decreto nº 1.612/13.
23	Serão isentas da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal as sementes das espécies de hortaliças, as de interesse medicinal e as ornamentais produzidas e comercializadas em embalagens originais do produtor com até 10 (dez) gramas.	§ 1º do art. 2º do Decreto nº 1.709/13.
24	São isentos do pagamento da Taxa de Serviços Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT. I - a União, os Estados, os municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas; II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo do Estado de Mato Grosso.	Art. 2º da Lei nº 10.238/14.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

25	Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso - TLAMT: I - o credenciamento para atuação como preposto junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional; II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 m³ de água em tanque rede; III - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; IV - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas; V - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual. VI - as Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública, para a operação, e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegados, tratados na Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019; VII - o licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos que se enquadrem como agricultura familiar, nos moldes da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A isenção incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.	Art. 6º da Lei nº 11.179/2020. Art. 22-A da Lei nº 10.861/2019
26	Ficam isentos de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador: I - aqueles que pratiquem a pesca científica, desde que devidamente habilitados; II - os aposentados ou, ainda, idosos acima de 60 anos de idade. III - os pescadores ribeirinhos que praticam a atividade de pesca de subsistência com fins de consumo doméstico ou escambo e que utilizem petrechos definidos em legislação específica do Poder Executivo.	§ 1º do art. 7º da Lei nº 11.179/2020.
27	São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso – TFAMT: I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações; II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que: a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais; c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; III - aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.	Art. 23 da Lei nº 10.242/14.
28	Isonção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais.	Item 8.1 do Anexo IX da Lei nº 10.242/14.
29	Isonção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais. I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia; II - reaproveite a água utilizada; III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos. O desconto não é cumulativo, não impedindo ao contribuinte em optar pelo cumprimento de uma ou mais das possibilidades previstas.	Art. 4º do Dec. 138/15 c/c art. 6º da Lei nº 10.242/14.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

30	Os descontos previstos no artigo 15 da Lei nº 10.242/14, são concedidos ao contribuinte que comprovar, no momento da solicitação da Guia de Recolhimento na Coordenadoria de Arrecadação: I - a redução da taxa de aplicação de agrotóxico de que trata os incisos de I a III do art. 15, da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, que será atestada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgão vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxico; II - a adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo de que trata o inciso IV, do art. 15 da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, se fará por meio de apresentação de certificados de institutos oficiais que utilizem selos ou metrificação da qualidade ambiental. (Art. 15 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades constantes da listagem do Anexo VII desta Lei, terão os valores reduzidos: I - em percentual de 30% no caso de redução de 30% a 39% na taxa de aplicação de agrotóxicos; II - em percentual de 40% nos casos de redução de 40% a 49% na taxa de aplicação de agrotóxicos; III - em percentual de 50% no caso de redução de 50% ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos; IV - em percentual de 50% para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo; V - em percentual de 21% até o limite de 50%, progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.).	Art. 5º do Dec. 138/15 c/c art. 15 da Lei nº 10.242/14.
31	São isentos do pagamento das taxas para emissão do documento de trânsito e outros serviços a Administração Pública Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, no exercício de suas funções.	Parágrafo único do art. 50 da Lei nº 10.486/16.
32	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão de Documentos de Trânsito entre CPF/CNPJ diferentes para o trânsito para todas as finalidades de aves comerciais, exceto para abate.	Inciso XI da Seção III do Anexo II da Lei nº 10.486/16.
33	Isenção do pagamento da Taxas de Serviços de Diagnóstico e atendimentos para exame de raiva dos herbívoros e carnívoros.	Inciso III da Seção V do Anexo II da Lei nº 10.486/16.
34	Não se exigirá o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais - TSE pela expedição, fornecimento e/ou processamento de certidões relativas à existência ou não de débitos pertinentes a tributos estaduais ou outras certidões, na hipótese de emissão em contingência devido a divergência comprovada entre a situação fiscal do contribuinte e os registros dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou da Procuradoria-Geral do Estado.	§ 2º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 8/18-PGE/SEFAZ.
35	A taxa florestal não será cobrada das pessoas físicas ou jurídicas isentas da reposição florestal, ou que comprovem a existência de crédito no Registro de Reposição, decorrente de plantio com recursos próprios, ou de direito sobre projeto de reflorestamento implantado.	Art. 55 da Lei Complementar nº 233/15.
36	Isenção da taxa de estadia de pátio sobre veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção	Lei nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020.
37	Isenção do pagamento da Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas no Estado de Mato Grosso	§ 8º do art. 7º da Lei nº 7.301/2000. Acrescentado pela Lei nº 11.490/2021.
38	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei 10.579/2017
39	Serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção.	Lei nº 11.070/2019. Art, 5º-A

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

40	Isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização das Atividades de Pesquisa de Recursos Minerários quando os minerais descritos no artigo 5º da Lei nº 12.370/2023 forem utilizados como insumo ou matéria-prima para a fabricação de agregados para a construção civil ou insumos para a correção ou fertilização de solos, estarão isentos do pagamento da taxa, exceto o mármore.	Lei nº 12.370, de 26 de dezembro de 2023. Art. 5º, § 4º
41	Concessão de incentivo à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias C, D e E aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso através da isenção das taxas, custeio de renovação e mudança das respectivas categorias na CNH	
42	Isenção do pagamento da taxa de licenciamento de veículo automotor com restrição de roubo e furto	

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA FISCAL

PLDO 2027

A concessão de incentivos fiscais encontra fundamento na Constituição Federal como instrumento de promoção do equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país. Tal política constitui importante mecanismo de mitigação das desigualdades regionais e de enfrentamento das limitações competitivas observadas em determinadas unidades federativas, especialmente em um país de dimensões territoriais amplas como o Brasil.

No Estado de Mato Grosso, os incentivos fiscais configuram-se como instrumento relevante de política pública voltado à expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas. Esses mecanismos têm como objetivo estimular a ampliação dos investimentos privados, promover a modernização tecnológica das estruturas produtivas e contribuir para o aumento da competitividade da economia estadual, com efeitos sobre a geração de emprego e renda.

Nesse contexto, o incentivo fiscal representa instrumento de atuação indireta do Estado na economia, contribuindo tanto para a atração quanto para a manutenção de empreendimentos nos municípios mato-grossenses. Essa atuação busca mitigar falhas de mercado e reduzir desequilíbrios econômicos que poderiam resultar na retração da atividade econômica, com impactos negativos sobre o emprego e a renda.

A melhoria do ambiente de negócios decorrente desses incentivos tende a favorecer a atração de investimentos, estimular a criação e a manutenção de postos de trabalho e ampliar a renda disponível das famílias. Como consequência, observa-se o fortalecimento da produção local, a expansão da demanda agregada e o crescimento econômico. Esse processo repercute, ainda, na ampliação da base tributária e, consequentemente, no aumento da arrecadação tributária no médio e longo prazo.

No que se refere aos aspectos conceituais, observa-se que a definição de incentivos fiscais e de renúncia de receita apresenta elevado grau de subjetividade, não havendo uniformidade interpretativa entre os entes federativos, o que compromete a comparabilidade das informações fiscais divulgadas pelos estados.

No âmbito da contabilidade pública, a IPC 16 apresenta discussão acerca da abrangência conceitual e das definições relacionadas aos benefícios fiscais. Destaca-se o conceito de renúncia fiscal, definida como a renúncia de receitas decorrente da concessão de benefícios fiscais que impliquem redução da arrecadação potencial ou efetiva das receitas públicas originalmente previstas, com impacto sobre os resultados fiscais do ente federativo.

A norma também conceitua benefícios tributários como disposições legais de caráter preferencial que



concedem vantagens tributárias a determinados contribuintes, não extensivas aos demais. Tais benefícios consistem em desonerações de tributos autorizadas por legislação específica que excepciona a legislação instituidora do tributo, possuindo objetivo determinado e alcance restrito a determinados contribuintes, setores econômicos ou regiões. Enquadram-se nesse conceito as desonerações relativas a operações que, em condições normais, estariam sujeitas à incidência tributária e que resultem em redução, ainda que potencial, da arrecadação.

Embora a renúncia fiscal já estivesse prevista desde a Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), especialmente nas modalidades de isenção e anistia, a Lei de Responsabilidade Fiscal representou avanço normativo relevante ao buscar uniformizar o conceito de renúncia de receita, estabelecendo as espécies que a caracterizam.

As espécies de renúncia previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal possuem caráter exemplificativo, abrangendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como outros benefícios que correspondam a tratamento tributário diferenciado, nos termos do §1º do art. 14 da referida lei.

No âmbito estadual, o §1º do art. 12 do Decreto nº 2.212/2014 (RICMS) relaciona as espécies compreendidas como benefícios fiscais, sendo essas adotadas como referência conceitual na metodologia de previsão da renúncia fiscal. O dispositivo estabelece, ainda, que, para fins da legislação tributária mato-grossense, inclusive no que se refere ao cumprimento de condições de fruição e obrigações acessórias, o diferimento do imposto não é considerado benefício fiscal, exceto quando houver previsão expressa nesse sentido.

As renúncias de ICMS podem ser classificadas em programáticas e não programáticas. As programáticas correspondem àquelas vinculadas a programas de desenvolvimento econômico instituídos pelo Estado, destinados à atração e ao fomento de investimentos, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas estabelecidas em legislação específica. As não programáticas, por sua vez, decorrem de convênios de ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), de caráter impositivo ou autorizativo, concedidos em âmbito nacional, cuja fruição depende apenas da adesão do Estado, não havendo exigência de contrapartidas diretas por parte do contribuinte.

No Estado de Mato Grosso, após a edição da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e como medida preparatória à Lei Complementar Estadual nº 631/2019, foram instituídos grupos de trabalho com a finalidade de realizar o inventário e a quantificação da renúncia fiscal vigente no Estado.

O inventário da renúncia fiscal teve como premissa o levantamento exaustivo dos dispositivos legais vigentes nos portais da legislação estadual e em outras bases documentais oficiais, incluindo o Diário Oficial do Estado. Esse trabalho permitiu o aprimoramento do monitoramento da renúncia tributária e representou avanço relevante em termos de transparência fiscal.

A conclusão dos trabalhos da comissão inventariante resultou na publicação do Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, que relacionou os atos normativos referentes a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vigentes no território mato-grossense em 8 de agosto de 2017, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

Após a publicação do referido decreto, a Secretaria de Estado de Fazenda iniciou os procedimentos de quantificação da renúncia fiscal decorrente dos atos e dispositivos nele relacionados, tomando como referência o exercício de 2018.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Destaca-se que, até o início da vigência da Lei Complementar Estadual nº 631/2019, a metodologia de quantificação da renúncia fiscal adotada pela SEFAZ-MT não contemplava os benefícios concedidos em caráter geral e indiscriminado, por não serem considerados tratamento tributário individualizado, como no caso dos convênios celebrados no âmbito do CONFAZ.

Entretanto, a partir do levantamento realizado pela comissão, a SEFAZ-MT passou a considerar como renúncia fiscal todos os dispositivos que estabeleçam qualquer forma de tratamento tributário diferenciado, independentemente de serem concedidos em caráter geral ou não geral, bem como de possuírem prazo determinado ou indeterminado.

Assim, embora o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 estabeleça que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que implique renúncia de receita deva estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois exercícios subsequentes, a SEFAZ-MT, em observância ao princípio da transparência, passou a relacionar nos demonstrativos orçamentários todas as renúncias fiscais regulamentadas e vigentes no Estado.

Nesses termos, na projeção da renúncia fiscal para a LDO 2027 foram considerados os normativos vigentes na legislação tributária, incluindo os efeitos de alterações na Lei Complementar nº 631/2019 e seu regulamento. Além disso, foram consideradas outras matérias tributárias vigentes ou aprovadas no curso do exercício e que dispõem sobre a concessão de benefícios fiscais, com destaque para os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Confaz.

Complementarmente ao efeito da legislação, a metodologia utilizada na previsão da renúncia de receita congregou variáveis que captam efeitos de âmbito econômico e setorial. Esses efeitos foram incorporados ao modelo, parametrizados pela variação do índice de preços, por indicadores regionais de crescimento econômico e pela evolução da série histórica da arrecadação e renúncia tributária.

Cabe acrescentar que são considerados como base para a projeção da renúncia outros fatores relevantes que podem influenciar seu desempenho, a exemplo das movimentações (entradas e saídas) internas e interestaduais dos produtos abrangidos pelos benefícios, extraídas dos sistemas fazendários. O parâmetro inicial de estimação difere conforme o tipo de benefício, mas considera, em suma, a fruição média registrada em exercícios anteriores para o ICMS, IPVA, ITCD e Taxas.

Ressalta-se que, no caso do ICMS, os dados registrados provêm, majoritariamente, das declarações prestadas pelos contribuintes na Escrituração Fiscal Digital (EFD), bem como das movimentações dos produtos incentivados (entradas e/ou saídas internas e/ou interestaduais), extraídas da base de dados das Notas Fiscais eletrônicas. Eventualmente, quando indisponíveis essas informações, recorre-se a dados econômicos obtidos em fontes externas como, por exemplo, o IBGE.

Para estimar o cenário base, foi construído um script em R que realiza a estimativa individual de cada um dos benefícios não programáticos, sendo os programáticos estimados por parte da SEDEC.

Para estimar os não programáticos, o script escolhe o modelo com o maior nível de precisão dentre os seis modelos utilizados: (I) ETS, (II) Random Forest; (III) Média Móvel; (IV) Mediana Móvel; (V) Média Geral; (VI) Mediana Geral. O modelo com maior precisão para prever 2025 com base no histórico até 2024 é escolhido para estimar 2026. Com a estimativa realizada do valor base (2026), estimamos 2027 a 2031 com os índices macroeconômicos de projeção da receita.

- **ETS (Error, Trend, Seasonality):** modelo de suavização exponencial que decompõe a série em nível, tendência e sazonalidade, ajustando dinamicamente esses componentes ao longo do tempo.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- **Random Forest:** algoritmo de aprendizado de máquina baseado em múltiplas árvores de decisão, que captura padrões não lineares e interações complexas entre variáveis preditoras.
- **Média Móvel:** calcula a média dos últimos períodos da série, suavizando flutuações de curto prazo e destacando o comportamento recente.
- **Mediana Móvel:** semelhante à média móvel, porém utiliza a mediana dos últimos períodos, sendo mais robusta a valores extremos (outliers).
- **Média Geral:** utiliza a média de toda a série histórica como estimativa, assumindo estabilidade no comportamento ao longo do tempo.
- **Mediana Geral:** utiliza a mediana de toda a série histórica, reduzindo a influência de valores atípicos em séries com alta variabilidade.

Devida a característica exógena dos benefícios fiscais, um modelo único não é capaz de prever de forma eficiente todos os benefícios, sendo necessário o método citado acima. Desta forma, obtemos o melhor método para estimar cada benefício.

Feitas essas considerações, o método utilizado na estimação da renúncia consistiu no modelo incremental de previsão, que objetiva traduzir matematicamente o comportamento da renúncia de uma determinada receita observada em períodos anteriores e, em associação à análise econômica, refleti-lo na elaboração de um prognóstico.

Índices macroeconômicos de projeção da receita

DESCRIÇÃO	INDICADOR	2027	2028	2029	20230	2031	FONTE
Efeito Preço	IPCA	4,1	4,0	3,9	3,8	3,8	UEPF/SEFAZ
Efeito Crescimento	PIB-MT	1,8	2,0	2,0	2,0	2,0	Projeção UEPF/SEFAZ
SELIC		10,5	10,0	9,5	9,5	8,5	UEPF/SEFAZ
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)		5,7	5,9	5,8	5,8	6,1	UEPF/SEFAZ
Índice de Correção Receita	-	8,1062	4,4578	2,8646	-1,7703	4,5375	Projeção UPER/SEFAZ

Importante destacar que, na projeção, são consideradas algumas deduções decorrentes de contrapartidas exigidas para a fruição do benefício, a exemplo do recolhimento do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Fundes) e Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de MT (Funded) no âmbito do Prodeic.

Em relação à regionalização, considerando que a Lei Complementar nº 631/2019 disciplinou alterações na forma de operacionalização dos incentivos, ampliando a abrangência dos estabelecimentos beneficiários, para fundamentar a projeção regionalizada, optou-se pelo emprego de variáveis proxies.

A variável proxy é um recurso estatístico que auxilia na solução do problema de insuficiência na disponibilidade de dados sobre uma variável da equação. Desse modo, uma proxy é uma aproximação, algo que está relacionado com a variável não-observada que se objetiva controlar. Por exemplo, frequentemente utiliza-se a renda per capita como uma proxy para estimar o nível de riqueza de uma população.

No caso dos demais impostos e taxas, foram utilizados dados de arrecadação. Os dados de fruição e arrecadação foram obtidos nas bases da Secretaria de Fazenda (SEFAZ), estratificados por município, e agrupados conforme as regiões de planejamento destacadas no Manual Técnico de Planejamento e Orçamento.

Feitas essas considerações, o quadro a seguir apresenta a síntese da renúncia estimada para o exercício de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

abrangência da LDO 2027, em Reais (R\$).

Tabela 19 – Síntese da Renúncia estimada para o exercício de abrangência da LDO 2027, em Reais (R\$)						
RENÚNCIA SETOR	PLOA 2026	PLDO 2027	PLDO 2028	PLDO 2029	PLDO 2030	PLDO 2031
Subtotal Agropecuária	1.689.746.418,45	2.194.108.666,78	2.296.633.368,40	2.091.963.308,33	1.572.957.155,01	1.039.574.388,04
Subtotal Comércio	1.424.554.263,51	2.024.559.819,70	2.114.811.548,25	1.957.853.416,90	1.538.555.552,97	1.125.856.981,50
Subtotal Comunicação	47.486.040,60	50.683.826,78	52.943.232,96	49.013.865,87	38.516.956,81	28.185.257,69
Subtotal Energia	319.820.442,42	338.628.727,13	353.724.269,22	327.471.386,14	257.339.449,03	188.311.312,35
Subtotal Indústria	6.628.525.891,30	7.473.455.215,75	7.806.610.227,96	7.227.215.361,99	5.683.275.189,17	4.161.422.168,68
Subtotal Infraestrutura	300.782.718,41	457.077.862,95	466.309.072,07	400.254.938,18	157.398.788,51	115.199.437,12
Subtotal Medicamentos e Equipamentos de Saúde	86.892.189,02	104.045.891,97	108.684.096,04	100.617.725,95	79.069.229,42	57.859.882,79
Subtotal Importação	67.947.619,40	82.944.993,76	86.642.552,60	80.212.072,70	63.033.692,31	46.125.680,95
Subtotal Setor Público, Políticas Sociais e Cesta Básica	471.133.014,36	437.951.834,28	457.475.046,04	423.521.936,40	332.819.618,38	243.544.856,22
Subtotal Transportes	273.648.346,06	242.891.546,95	253.719.274,42	234.888.611,59	184.719.070,85	135.261.835,37
Subtotal Meio Ambiente	-	2.470.248,27	2.580.368,10	2.388.857,06	1.877.254,58	1.373.704,17
Subtotal Outros	2.009.569.671,06	754.125.921,09	783.731.621,93	725.564.240,09	572.663.010,09	420.740.663,77
Renúncia Bruta ICMS	13.320.106.614,60	14.162.944.555,41	14.783.864.677,98	13.620.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63
(-) Contribuições ao FETHAB Commodities (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)	(2.870.656.669,10)	-1.814.876.304,57	-1.872.044.908,16	-1.905.367.307,53	-1.854.684.537,15	-1.918.300.216,77
Renúncia ICMS Líquida	10.449.449.945,50	12.348.068.250,84	12.911.819.769,82	11.715.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,86
Subtotal Renúncia IPVA	488.783.736,82	463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,52
Subtotal Renúncia ITCD	138.518.534,25	148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,78
Subtotal Renúncia Taxas	120.060.895,92	358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,86
Subtotal Renúncia Juros e Penalidades	468.807.842,33	140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,66
TOTAL	11.665.620.954,82	13.459.747.259,33	14.068.416.287,94	12.892.299.693,95	9.789.022.484,75	6.853.565.260,68

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Ao realizar a comparação com a PLOA 2026, temos um aumento nos valores inicialmente estimados. Para os exercícios de 2029 a 2031, foi aplicada a redução proporcional da participação do ICMS na arrecadação tributária; reduzindo 10% ao ano, acumulado até 30%, até 2031, sendo este exercício o último onde haverá a cobrança do ICMS e a vigência dos benefícios fiscais.

Cumprir mencionar, ainda, as perspectivas de elevação da produção agrícola e industrial, que também influenciam os resultados da projeção da renúncia no Estado. Setorialmente, registram-se importantes variações e que também influenciam o montante projetado, com maior destaque para as seguintes renúncias:

- **Indústria**

O setor industrial concentra a maior parcela das renúncias fiscais do Estado, com estimativa de R\$ 6.628.525.891,30 em 2026, alcançando R\$ 7.806.610.227,96 em 2028 e R\$ 4.161.422.168,68 em 2031, com destaque para os incentivos vinculados ao PRODEIC e à cadeia produtiva da carne, que possuem forte impacto na arrecadação do ICMS.

- **Agropecuária**

A renúncia do setor agropecuário está estimada em R\$ 1.689.746.418,45 em 2026, R\$ 2.296.633.368,40 em 2028 e R\$ 1.039.574.388,04 em 2031, influenciada principalmente pelos incentivos relacionados à produção agrícola, com destaque para a cultura do algodão e demais commodities relevantes para a economia estadual.

- **Comércio**

O setor comércio apresenta renúncia estimada em R\$ 1.424.554.263,51 em 2026, R\$ 2.114.811.548,25 em 2028 e R\$ 1.125.856.981,50 em 2031, refletindo o crescimento da atividade comercial e a utilização de benefícios fiscais voltados à competitividade do setor.

- **Total Geral**

O total da renúncia de receita do Estado está estimado em R\$ 13.459.747.259,33 em 2027; R\$ 14.068.416.287,94 em 2028; R\$ 12.892.299.693,95 em 2029; R\$ 9.789.022.484,75 em 2030; R\$ 6.853.565.260,68 em 2031.

Cumprir referenciar, por fim, que os valores da renúncia de receita para o ano foram considerados na estimativa de receita e, portanto, não comprometem o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de resultados fiscais.

Em relação aos benefícios Programáticos, A SEDEC fundamentou as projeções de aumento nos benefícios fiscais para o período de 2027-2029 com base em estudos técnicos de crescimento setorial e reestruturações normativas específicas para cada programa. Para o PRODER, a justificativa principal é o crescimento projetado das culturas abrangidas, como gergelim (27,2%), sorgo (6,55%) e diversos rebanhos, o que motivou um acréscimo de 20% nas estimativas além dos índices padrão da SEFAZ

No PROALMAT, o aumento baseou-se na projeção de expansão de 14,49% na produção de algodão (caroço e pluma) identificada pelo estudo Data Hub MT.

Para o PRODEIC, previu-se um adicional de 10% ao ano especificamente para novas concessões e alterações de percentuais em setores como esmagamento de grãos e biocombustíveis (etanol e biodiesel); por outro lado, o PRODEI teve seus valores mantidos apenas para fins de previsão até a regularização do

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

programa.

O VOE MT teve sua atualização justificada pela reestruturação e regularização de parcerias conforme o Decreto nº 1.149/2021.

Além desses fatores técnicos, a pasta ressaltou que variáveis externas como custos de produção, clima e dinâmica dos mercados internacional e local também influenciam a tomada de decisão sobre essas projeções.

ADENDO MARCO FISCAL DE MÉDIO PRAZO – MFMP

Cenários e Simulação das Receitas e Despesas

Quadro 10 - Cenário da receita estimada do ESTADO, em R\$ 2026-2029.

GRUPOS DE RECEITA	2026	PREVISÃO		
		LDO 2027	LDO 2028	LDO 2029
RECEITAS CORRENTES	60.307.036.827,00	67.813.806.200,33	66.990.107.894,17	67.268.364.748,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.727.180.646,00	49.477.472.141,33	49.260.838.233,94	49.095.011.595,95
IRRF Total	2.524.959.786,00	2.875.149.849,00	2.836.214.876,00	2.917.461.371,00
IPVA Total (s/ renúncia)	1.876.900.293,00	2.169.528.386,00	2.135.469.822,00	2.196.642.705,00
ITCD Total (s/ renúncia)	222.401.095,00	257.075.716,00	253.039.986,00	260.288.596,00
ICMS Total (Principal, Multas, Juros, Dívida Ativa, s/ renúncia)	24.719.783.548,00	28.573.852.488,00	28.125.282.933,00	28.930.962.600,00
ICMS Principal (s/ renúncia)	24.446.702.845,00	28.258.195.690,00	27.814.581.505,00	28.611.360.788,00
AD.ICMS Total	214.309.910,00	209.216.663,00	243.834.127,00	250.819.024,00
Taxas Total (s/ renúncia)	1.508.944.768,00	1.922.212.271,00	1.598.580.202,00	1.646.537.606,00
Renúncias Fiscais	11.659.881.246,00	13.459.747.259,33	14.068.416.287,94	12.892.299.693,95
Contribuições	5.522.543.028,00	4.545.664.439,00	4.336.591.982,00	4.435.925.139,00
Contribuições Sociais	1.687.295.524,00	1.850.833.987,00	1.872.567.637,00	1.929.081.842,00
Contribuição Econômica - FETHAB	3.444.582.970,00	2.283.625.448,00	2.249.428.481,00	2.289.468.303,00
Commodities	3.444.582.970,00	2.283.625.448,00	2.249.428.481,00	2.289.468.303,00
Combustíveis	0	0	0	0
Demais Contribuições Econômicas	390.664.534,00	411.205.004,00	214.595.864,00	217.374.994,00
Receita Patrimonial	1.655.947.405,00	1.843.413.916,00	1.831.742.196,23	1.886.694.463,03
Receita Agropecuária	467.996,00	441.437,00	519.873,00	535.469,00
Receita Industrial	1.678.861,00	1.852.416,00	1.864.966,00	1.920.914,00
Receita de Serviços	567.161.221,00	646.726.809,00	591.854.924,00	610.067.348,00
Transferências Correntes	9.104.481.222,00	10.211.067.883,00	10.093.486.360,00	10.338.776.871,00
Outras Receitas Correntes	727.576.448,00	1.087.167.159,00	873.209.359,00	899.432.949,00
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência-Principal	47.222.219,00	16.260.302,00	52.456.899,00	54.030.607,00
RECEITAS DE CAPITAL	919.095.019,00	2.273.036.339,00	380.093.863,80	227.768.511,84
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	3.306.053.213,00	3.459.181.981,00	3.672.535.976,01	3.782.712.055,03

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0	0	0	0
DEDUÇÃO-RECEITAS CORRENTES	23.739.604.556,00	27.420.543.867,33	27.802.281.189,94	27.019.589.379,95
Receita Bruta (inclui a receita extraorçamentaria)	64.532.185.059,00	73.546.024.520,33	71.042.737.733,97	71.278.845.315,85
Receita Líquida	40.792.580.503,00	46.125.480.653,00	43.240.456.544,03	44.259.255.935,90

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ, 02/09/2026.

NOTAS:

- 1- Para previsão das receitas de Impostos, FETHAB e Transferências Constitucionais, considerou-se o "limite inferior" do Índice de Projeção da Receita.
- 2- Para previsão dos rendimentos financeiros, considerou-se o "cenário base" projetado para a SELIC.
- 3- Para previsão das receitas próprias dos órgãos, considerou-se o "cenário base" projetado para o IPCA.
- 4- A base de cálculo de previsão foi a LOA 2026 ajustada e os acréscimos na receita observados pela receita realizada (fechada) de 2025.
- 5- Os valores de renúncia fiscal do Quadro 10 foram compatibilizados com a Metodologia de Cálculo da Estimativa da Renúncia Fiscal da LDO 2027 (SARP/SEFAZ, 02/09/2026): R\$ 13.459.747.259,33 (2027), R\$ 14.068.416.287,94 (2028) e R\$ 12.892.299.693,95 (2029).

ADENDO DA RENÚNCIA FISCAL

Demonstrativo Regionalizado do Efeito das Renúncias de Receita por Tributo, Segmento e Região de Planejamento, 2027 - 2031

TRIBUTOS/ SEGMENTO	CÓDIGO DA REGIÃO	ABRANGÊNCIA/ REGIÃO DE PLANEJAMENTO	2027	2028	2029	2030	2031
ICMS							

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

Agropecuária	100	REGIÃO I – NOROESTE I	14.460.371,25	15.136.064,88	13.787.177,70	10.366.644,45	6.851.361,48
	200	REGIÃO II – NORTE	29.402.819,85	30.776.733,26	28.033.989,94	21.078.890,28	13.931.132,45
	300	REGIÃO III – NORDESTE	9.727.122,15	10.181.643,98	9.274.282,05	6.973.376,76	4.608.735,75
	400	REGIÃO IV – LESTE	52.131.679,56	54.567.650,47	49.704.721,78	37.373.216,56	24.700.125,25
	500	REGIÃO V – SUDESTE	209.358.781,95	219.141.545,66	199.612.214,63	150.089.372,97	99.194.734,94
	600	REGIÃO VI – SUL	1.580.462.721,22	1.654.313.424,87	1.506.885.266,46	1.133.034.194,35	748.827.344,38
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	41.094.444,55	43.014.675,64	39.181.318,35	29.460.619,51	19.470.654,62
	800	REGIÃO VIII – OESTE	47.388.897,92	49.603.251,61	45.182.737,38	33.973.115,00	22.452.982,98
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	16.205.014,83	16.962.230,89	15.450.600,49	11.617.379,95	7.677.978,14
	1000	REGIÃO X – CENTRO	101.884.338,45	106.645.115,14	97.141.176,71	73.040.912,50	48.273.064,32
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	5.952.204,93	6.230.335,20	5.675.103,74	4.267.137,48	2.820.170,16
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	86.040.270,12	90.060.696,80	82.034.719,09	61.682.295,21	40.766.103,57
	-	n/d					
Agropecuária	9900	TOTAL DO ESTADO	2.194.108.666,78	2.296.633.368,40	2.091.963.308,33	1.572.957.155,01	1.039.574.388,04
Comércio	100	REGIÃO I – NOROESTE I	13.342.952,00	13.937.760,05	12.903.320,47	10.139.919,15	7.420.010,77
	200	REGIÃO II – NORTE	27.130.729,01	28.340.174,72	26.236.809,59	20.617.881,16	15.087.388,56
	300	REGIÃO III – NORDESTE	8.975.462,77	9.375.574,95	8.679.733,88	6.820.864,45	4.991.251,59
	400	REGIÃO IV – LESTE	48.103.225,41	50.247.592,39	46.518.291,68	36.555.839,86	26.750.186,20
	500	REGIÃO V – SUDESTE	193.180.667,96	201.792.361,74	186.815.636,25	146.806.820,19	107.427.699,40
	600	REGIÃO VI – SUL	1.458.333.112,83	1.523.343.335,28	1.410.283.084,83	1.108.253.995,27	810.978.515,16
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	37.918.888,21	39.609.253,28	36.669.514,09	28.816.296,48	21.086.679,98
	800	REGIÃO VIII – OESTE	43.726.940,28	45.676.219,28	42.286.199,00	33.230.100,75	24.316.535,63
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	14.952.778,96	15.619.350,59	14.460.105,89	11.363.300,25	8.315.234,96
	1000	REGIÃO X – CENTRO	94.011.267,99	98.202.144,13	90.913.728,74	71.443.459,96	52.279.632,04
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	5.492.250,73	5.737.086,73	5.311.288,78	4.173.812,39	3.054.238,64
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	79.391.543,55	82.930.695,10	76.775.703,68	60.333.263,06	44.149.608,57
	-	n/d					
Comércio	9900	TOTAL DO ESTADO	2.024.559.819,70	2.114.811.548,25	1.957.853.416,90	1.538.555.552,97	1.125.856.981,50

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

Comunicação	100	REGIÃO I – NOROESTE I	334.034,03	348.924,74	323.028,07	253.847,73	185.756,20
	200	REGIÃO II – NORTE	679.204,02	709.481,88	656.825,20	516.158,18	377.705,11
	300	REGIÃO III – NORDESTE	224.696,15	234.712,76	217.292,73	170.756,88	124.953,45
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.204.239,82	1.257.922,95	1.164.561,80	915.156,88	669.677,32
	500	REGIÃO V – SUDESTE	4.836.179,90	5.051.769,28	4.676.834,57	3.675.234,18	2.689.397,89
	600	REGIÃO VI – SUL	36.508.628,77	38.136.126,67	35.305.720,72	27.744.575,87	20.302.435,22
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	949.280,11	991.597,54	918.002,66	721.401,35	527.894,32
	800	REGIÃO VIII – OESTE	1.094.681,74	1.143.480,95	1.058.613,51	831.898,69	608.752,12
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	374.335,23	391.022,51	362.001,41	284.474,45	208.167,68
	1000	REGIÃO X – CENTRO	2.353.524,34	2.458.440,80	2.275.979,02	1.788.550,73	1.308.794,03
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	137.495,71	143.625,05	132.965,42	104.489,27	76.461,31
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	1.987.526,97	2.076.127,83	1.922.040,75	1.510.412,60	1.105.263,03
	-	n/d					
Comunicação	9900	TOTAL DO ESTADO	50.683.826,78	52.943.232,96	49.013.865,87	38.516.956,81	28.185.257,69
Energia	100	REGIÃO I – NOROESTE I	2.231.747,76	2.331.235,61	2.158.214,81	1.696.007,14	1.241.074,12
	200	REGIÃO II – NORTE	4.537.897,15	4.740.189,55	4.388.379,81	3.448.555,48	2.523.522,96
	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.501.239,68	1.568.162,61	1.451.775,94	1.140.860,66	834.838,84
	400	REGIÃO IV – LESTE	8.045.765,72	8.404.433,44	7.780.669,04	6.114.345,15	4.474.247,40
	500	REGIÃO V – SUDESTE	32.311.479,79	33.751.875,32	31.246.861,91	24.554.970,50	17.968.402,19
	600	REGIÃO VI – SUL	243.921.409,94	254.795.047,10	235.884.542,04	185.367.029,47	135.644.607,61
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	6.342.329,19	6.625.060,37	6.133.358,35	4.819.825,87	3.526.966,96
	800	REGIÃO VIII – OESTE	7.313.786,43	7.639.823,65	7.072.807,43	5.558.080,63	4.067.193,98
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	2.501.008,10	2.612.499,15	2.418.603,39	1.900.630,38	1.390.809,70
	1000	REGIÃO X – CENTRO	15.724.364,23	16.425.331,94	15.206.268,51	11.949.663,17	8.744.313,25
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	918.636,17	959.587,54	888.368,40	698.113,62	510.853,24
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	13.279.062,97	13.871.022,95	12.841.536,50	10.091.366,96	7.384.482,10
	-	n/d					
Energia	9900	TOTAL DO ESTADO	338.628.727,13	353.724.269,22	327.471.386,14	257.339.449,03	188.311.312,35
Indústria	100	REGIÃO I – NOROESTE I	49.254.140,69	51.449.813,69	47.631.285,92	37.455.879,19	27.426.038,83

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

	200	REGIÃO II – NORTE	100.150.307,36	104.614.852,32	96.850.495,38	76.160.455,98	55.766.402,18
	300	REGIÃO III – NORDESTE	33.132.001,55	34.608.974,66	32.040.348,63	25.195.612,60	18.448.795,34
	400	REGIÃO IV – LESTE	177.568.129,78	185.483.840,88	171.717.509,27	135.033.731,68	98.874.741,38
	500	REGIÃO V – SUDESTE	713.106.649,92	744.895.835,48	689.610.787,28	542.290.174,18	397.077.086,29
	600	REGIÃO VI – SUL	5.383.287.321,21	5.623.265.898,92	5.205.915.564,17	4.093.782.913,73	2.997.560.104,68
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	139.973.692,11	146.213.501,64	135.361.755,53	106.444.608,08	77.941.140,82
	800	REGIÃO VIII – OESTE	161.413.521,45	168.609.085,24	156.095.172,60	122.748.773,51	89.879.418,17
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	55.196.652,05	57.657.232,96	53.377.999,88	41.974.930,48	30.734.990,02
	1000	REGIÃO X – CENTRO	347.032.967,01	362.503.157,04	335.598.718,12	263.905.221,12	193.237.350,13
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	20.274.081,05	21.177.868,06	19.606.078,56	15.417.658,70	11.289.157,15
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	293.065.751,59	306.130.167,07	283.409.646,65	222.865.229,90	163.186.943,70
	-	n/d					
Indústria	9900	TOTAL DO ESTADO	7.473.455.215,75	7.806.610.227,96	7.227.215.361,99	5.683.275.189,17	4.161.422.168,68
Infraestrutura	100	REGIÃO I – NOROESTE I	3.012.392,09	3.073.230,78	2.637.898,06	1.037.343,75	759.227,04
	200	REGIÃO II – NORTE	6.125.210,78	6.248.916,40	5.363.737,91	2.109.270,29	1.543.765,06
	300	REGIÃO III – NORDESTE	2.026.359,16	2.067.283,80	1.774.446,60	697.794,63	510.712,62
	400	REGIÃO IV – LESTE	10.860.098,70	11.079.430,79	9.509.994,88	3.739.770,65	2.737.120,65
	500	REGIÃO V – SUDESTE	43.613.730,76	44.494.559,83	38.191.766,70	15.018.772,38	10.992.169,26
	600	REGIÃO VI – SUL	329.242.819,20	335.892.253,71	288.312.068,75	113.377.665,09	82.980.582,79
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	8.560.816,14	8.733.711,60	7.496.554,12	2.947.992,45	2.157.621,89
	800	REGIÃO VIII – OESTE	9.872.079,96	10.071.457,88	8.644.804,47	3.399.537,70	2.488.105,74
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	3.375.837,15	3.444.016,03	2.956.160,43	1.162.499,26	850.827,77
	1000	REGIÃO X – CENTRO	21.224.598,58	21.653.253,57	18.586.002,69	7.308.877,49	5.349.333,25
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	1.239.966,44	1.265.008,98	1.085.816,51	426.993,37	312.514,45
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	17.923.953,99	18.285.948,70	15.695.687,05	6.172.271,45	4.517.456,60
	-	n/d					
Infraestrutura	9900	TOTAL DO ESTADO	457.077.862,95	466.309.072,07	400.254.938,18	157.398.788,51	115.199.437,12
Medicamentos e equipamentos de saúde	100	REGIÃO I – NOROESTE I	685.719,10	716.287,39	663.125,62	521.109,29	381.328,14
	200	REGIÃO II – NORTE	1.394.298,59	1.456.454,25	1.348.358,41	1.059.591,23	775.368,94
	300	REGIÃO III – NORDESTE	461.265,71	481.828,22	446.067,66	350.536,90	256.509,70
	400	REGIÃO IV – LESTE	2.472.114,16	2.582.317,16	2.390.661,47	1.878.672,55	1.374.741,79
	500	REGIÃO V – SUDESTE	9.927.913,57	10.370.484,52	9.600.802,76	7.544.675,34	5.520.909,14
	600	REGIÃO VI – SUL	74.946.449,12	78.287.445,28	72.477.068,87	56.955.232,61	41.677.693,17

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	1.948.722,14	2.035.593,14	1.884.514,48	1.480.923,03	1.083.683,68
	800	REGIÃO VIII – OESTE	2.247.208,73	2.347.385,80	2.173.166,36	1.707.756,64	1.249.671,96
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	768.451,10	802.707,46	743.131,72	583.981,12	427.335,38
	1000	REGIÃO X – CENTRO	4.831.413,79	5.046.790,70	4.672.225,49	3.671.612,19	2.686.747,46
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	282.256,97	294.839,55	272.957,00	214.499,98	156.963,00
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	4.080.078,98	4.261.962,56	3.945.646,11	3.100.638,52	2.268.930,44
	-	n/d					
Medicamentos e equipamentos de saúde	9900	TOTAL DO ESTADO	104.045.891,97	108.684.096,04	100.617.725,95	79.069.229,42	57.859.882,79
Importação	100	REGIÃO I – NOROESTE I	546.652,69	571.021,62	528.641,25	415.426,37	303.993,36
	200	REGIÃO II – NORTE	1.111.529,59	1.161.079,85	1.074.906,25	844.702,15	618.121,20
	300	REGIÃO III – NORDESTE	367.719,29	384.111,65	355.603,46	279.446,70	204.488,56
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.970.760,11	2.058.613,53	1.905.826,33	1.497.670,69	1.095.938,98
	500	REGIÃO V – SUDESTE	7.914.495,36	8.267.311,26	7.653.723,85	6.014.586,81	4.401.248,00
	600	REGIÃO VI – SUL	59.747.027,36	62.410.456,93	57.778.446,72	45.404.497,23	33.225.300,25
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	1.553.513,96	1.622.767,20	1.502.327,86	1.180.586,27	863.908,55
	800	REGIÃO VIII – OESTE	1.791.466,35	1.871.327,13	1.732.440,05	1.361.417,17	996.233,79
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	612.606,33	639.915,37	592.421,81	465.547,55	340.670,16
	1000	REGIÃO X – CENTRO	3.851.584,90	4.023.282,57	3.724.680,59	2.926.995,43	2.141.864,97
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	225.014,20	235.044,98	217.600,30	170.998,57	125.130,31
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	3.252.623,62	3.397.620,52	3.145.454,24	2.471.817,37	1.808.782,81
	-	n/d					
Importação	9900	TOTAL DO ESTADO	82.944.993,76	86.642.552,60	80.212.072,70	63.033.692,31	46.125.680,95
Setor público, políticas sociais e cesta básica	100	REGIÃO I – NOROESTE I	2.886.341,14	3.015.009,74	2.791.240,25	2.193.462,57	1.605.093,26
	200	REGIÃO II – NORTE	5.868.906,62	6.130.533,35	5.675.534,39	4.460.050,42	3.263.696,84
	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.941.567,91	2.028.119,99	1.877.595,98	1.475.486,21	1.079.705,21
	400	REGIÃO IV – LESTE	10.405.667,25	10.869.535,71	10.062.815,12	7.907.742,20	5.786.587,78
	500	REGIÃO V – SUDESTE	41.788.751,84	43.651.629,41	40.411.871,15	31.757.182,75	23.238.709,74
	600	REGIÃO VI – SUL	315.465.937,61	329.528.918,55	305.071.778,00	239.736.986,46	175.430.493,49
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	8.202.596,18	8.568.255,16	7.932.332,16	6.233.527,79	4.561.460,76
	800	REGIÃO VIII – OESTE	9.458.991,29	9.880.658,41	9.147.330,81	7.188.319,87	5.260.141,63
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	3.234.578,16	3.378.770,62	3.128.003,35	2.458.103,80	1.798.747,74

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

	1000	REGIÃO X – CENTRO	20.336.473,57	21.243.041,94	19.666.415,32	15.454.615,88	11.309.105,58
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	1.188.081,11	1.241.043,92	1.148.935,51	902.877,15	660.691,48
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	17.173.941,61	17.939.529,22	16.608.084,35	13.051.263,28	9.550.422,70
	-	n/d					
Setor público, políticas sociais e cesta básica	9900	TOTAL DO ESTADO	437.951.834,28	457.475.046,04	423.521.936,40	332.819.618,38	243.544.856,22
Transporte	100	REGIÃO I – NOROESTE I	1.600.787,60	1.672.148,22	1.548.043,89	1.217.399,29	891.449,17
	200	REGIÃO II – NORTE	3.254.941,98	3.400.042,23	3.147.696,21	2.475.384,03	1.812.617,32
	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.076.808,90	1.124.811,37	1.041.329,56	818.913,39	599.655,07
	400	REGIÃO IV – LESTE	5.771.065,26	6.028.330,37	5.580.916,76	4.388.896,30	3.213.800,10
	500	REGIÃO V – SUDESTE	23.176.371,88	24.209.538,50	22.412.742,98	17.625.635,53	12.906.495,26
	600	REGIÃO VI – SUL	174.959.901,06	182.759.341,39	169.195.218,03	133.057.040,34	97.431.951,14
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	4.549.224,64	4.752.022,00	4.399.334,08	3.459.686,26	2.533.379,53
	800	REGIÃO VIII – OESTE	5.246.031,29	5.479.891,21	5.073.181,93	3.989.607,86	2.921.418,34
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.793.922,60	1.873.892,88	1.734.815,37	1.364.278,50	999.002,50
	1000	REGIÃO X – CENTRO	11.278.768,89	11.781.558,87	10.907.149,30	8.577.506,04	6.280.938,96
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	658.919,17	688.292,76	637.208,71	501.108,16	366.939,97
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	9.524.803,68	9.949.404,62	9.210.974,78	7.243.615,14	5.304.188,00
	-	n/d					
Transporte	9900	TOTAL DO ESTADO	242.891.546,95	253.719.274,42	234.888.611,59	184.719.070,85	135.261.835,37
Meio Ambiente	100	REGIÃO I – NOROESTE I	16.280,28	17.006,03	15.743,87	12.372,13	9.053,46
	200	REGIÃO II – NORTE	33.103,31	34.579,01	32.012,60	25.156,72	18.408,74
	300	REGIÃO III – NORDESTE	10.951,33	11.439,52	10.590,50	8.322,42	6.090,03
	400	REGIÃO IV – LESTE	58.692,71	61.309,14	56.758,87	44.603,28	32.639,00
	500	REGIÃO V – SUDESTE	235.707,64	246.215,12	227.941,40	179.125,01	131.076,93
	600	REGIÃO VI – SUL	1.779.371,90	1.858.693,53	1.720.744,09	1.352.226,04	989.508,07
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	46.266,39	48.328,87	44.741,97	35.159,94	25.728,72
	800	REGIÃO VIII – OESTE	53.353,03	55.731,42	51.595,12	40.545,41	29.669,60
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	18.244,50	19.057,81	17.643,37	13.864,83	10.145,76
	1000	REGIÃO X – CENTRO	114.706,99	119.820,45	110.927,56	87.171,09	63.788,52
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	6.701,32	7.000,05	6.480,52	5.092,64	3.726,60
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	96.868,87	101.187,13	93.677,18	73.615,08	53.868,74
	-	n/d					
Meio Ambiente	9900	TOTAL DO ESTADO	2.470.248,27	2.580.368,10	2.388.857,06	1.877.254,58	1.373.704,17

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

Outros	100	REGIÃO I – NOROESTE I	4.970.100,59	5.165.218,29	4.781.863,56	3.774.161,17	2.772.910,15
	200	REGIÃO II – NORTE	10.105.893,54	10.502.633,73	9.723.144,05	7.674.144,66	5.638.263,10
	300	REGIÃO III – NORDESTE	3.343.259,64	3.474.510,33	3.216.637,40	2.538.781,75	1.865.265,79
	400	REGIÃO IV – LESTE	17.917.914,21	18.621.341,04	17.239.293,13	13.606.383,76	9.996.732,52
	500	REGIÃO V – SUDESTE	71.957.641,24	74.782.575,83	69.232.325,56	54.642.703,93	40.146.486,00
	600	REGIÃO VI – SUL	543.212.796,81	564.538.407,17	522.639.215,95	412.501.237,05	303.068.368,70
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	14.124.362,35	14.678.860,79	13.589.417,83	10.725.662,17	7.880.240,45
	800	REGIÃO VIII – OESTE	16.287.796,88	16.927.228,08	15.670.914,68	12.368.516,35	9.087.260,20
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	5.569.743,16	5.788.401,80	5.358.795,33	4.229.513,66	3.107.461,72
	1000	REGIÃO X – CENTRO	35.018.147,34	36.392.900,24	33.691.873,94	26.591.842,43	19.537.265,79
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	2.045.802,06	2.126.116,77	1.968.319,58	1.553.527,24	1.141.390,44
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	29.572.463,27	30.733.427,87	28.452.439,09	22.456.535,91	16.499.018,90
	-	n/d					
Outros	9900	TOTAL DO ESTADO	754.125.921,09	783.731.621,93	725.564.240,09	572.663.010,09	420.740.663,77
TOTAL RENÚNCIA ICMS BRUTA			14.162.944.555,41	14.783.864.677,98	13.620.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63
Dedução Fethab (EXCETO ALGODÃO)			-1.814.876.304,57	-1.872.044.908,16	-1.905.367.307,53	-1.854.684.537,15	-1.918.300.216,77
TOTAL RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA			12.348.068.250,84	12.911.819.769,82	11.715.598.413,65	8.627.540.429,98	5.645.155.951,86
IPVA							
IPVA	100	REGIÃO I – NOROESTE I	12.035.319,80	12.571.835,64	12.931.969,90	12.703.041,20	13.279.438,44
	200	REGIÃO II – NORTE	33.072.251,79	34.546.561,34	35.536.186,15	34.907.105,45	36.491.006,40
	300	REGIÃO III – NORDESTE	8.398.097,55	8.772.471,68	9.023.768,92	8.864.025,30	9.266.228,17
	400	REGIÃO IV – LESTE	26.169.098,18	27.335.675,88	28.118.736,83	27.620.963,81	28.874.257,95
	500	REGIÃO V – SUDESTE	78.326.023,53	81.817.675,86	84.161.434,51	82.671.563,46	86.422.764,45
	600	REGIÃO VI – SUL	134.942.601,82	140.958.133,18	144.996.036,23	142.429.238,30	148.891.928,44
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	35.172.593,18	36.740.532,69	37.793.006,26	37.123.974,10	38.808.464,90
	800	REGIÃO VIII – OESTE	27.483.735,50	28.708.917,69	29.531.316,68	29.008.537,40	30.324.792,34
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	7.812.925,33	8.161.213,39	8.395.000,46	8.246.387,64	8.620.565,36
	1000	REGIÃO X – CENTRO	50.897.527,99	53.166.460,64	54.689.473,25	53.721.330,74	56.158.922,33
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	6.775.494,50	7.077.535,51	7.280.279,41	7.151.399,99	7.475.892,93
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	42.159.891,05	44.039.313,43	45.300.868,72	44.498.928,34	46.518.055,80
	-	n/d					
RENÚNCIA IPVA	9900	TODO ESTADO	463.245.560,21	483.896.326,93	497.758.077,31	488.946.495,73	511.132.317,52
ITCD							

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	---	---

ITCD	100	REGIÃO I – NOROESTE I	1.746.331,48	1.796.357,09	1.764.557,01	1.844.623,33	1.904.721,84
	200	REGIÃO II – NORTE	3.657.762,66	3.762.543,35	3.695.936,78	3.863.638,97	3.989.517,74
	300	REGIÃO III – NORDESTE	984.896,40	1.013.109,86	995.175,24	1.040.331,06	1.074.225,43
	400	REGIÃO IV – LESTE	6.677.523,08	6.868.808,19	6.747.212,84	7.053.365,90	7.283.167,15
	500	REGIÃO V – SUDESTE	20.903.772,90	21.502.584,81	21.121.934,47	22.080.336,83	22.799.722,32
	600	REGIÃO VI – SUL	48.434.577,84	49.822.040,38	48.940.063,79	51.160.706,62	52.827.541,25
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	10.879.473,59	11.191.128,25	10.993.016,87	11.491.822,19	11.866.229,98
	800	REGIÃO VIII – OESTE	19.143.706,95	19.692.099,81	19.343.499,65	20.221.205,98	20.880.020,31
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.607.492,02	1.653.540,43	1.624.268,56	1.697.969,33	1.753.289,80
	1000	REGIÃO X – CENTRO	20.862.344,78	21.459.969,93	21.080.073,99	22.036.576,94	22.754.536,71
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	5.746.585,09	5.911.202,43	5.806.559,14	6.070.030,27	6.267.794,09
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	8.291.975,06	8.529.507,94	8.378.514,00	8.758.686,92	9.044.048,16
	-	n/d					
RENÚNCIA ITCD	9900	TODO ESTADO	148.936.441,86	153.202.892,47	150.490.812,35	157.319.294,35	162.444.814,78
TAXAS							
TAXAS	100	REGIÃO I – NOROESTE I	9.156.623,88	9.506.979,17	9.628.095,47	9.358.620,67	9.687.276,26
	200	REGIÃO II – NORTE	19.141.133,37	19.873.520,92	20.126.704,11	19.563.390,25	20.250.416,46
	300	REGIÃO III – NORDESTE	9.742.550,77	10.115.325,08	10.244.191,54	9.957.473,21	10.307.159,28
	400	REGIÃO IV – LESTE	43.487.676,76	45.151.623,84	45.726.843,11	44.447.022,80	46.007.911,24
	500	REGIÃO V – SUDESTE	60.961.437,58	63.293.974,37	64.100.322,18	62.306.257,94	64.494.326,15
	600	REGIÃO VI – SUL	78.422.240,40	81.422.871,10	82.460.176,07	80.152.249,24	82.967.032,13
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	23.829.715,60	24.741.500,01	25.056.699,91	24.355.403,45	25.210.715,35
	800	REGIÃO VIII – OESTE	18.753.753,90	19.471.319,35	19.719.378,60	19.167.465,11	19.840.587,24
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	5.060.863,80	5.254.505,08	5.321.446,03	5.172.507,37	5.354.155,24
	1000	REGIÃO X – CENTRO	55.687.250,16	57.817.983,37	58.554.568,57	56.915.720,99	58.914.484,58
	1100	REGIÃO XI – NOROESTE II	2.339.968,57	2.429.501,61	2.460.452,79	2.391.588,70	2.475.576,40
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	32.271.438,93	33.506.224,75	33.933.084,83	32.983.352,72	34.141.660,54
	-	n/d					
RENÚNCIA TAXAS	9900	TODO ESTADO	358.854.653,72	372.585.328,64	377.331.963,21	366.771.052,45	379.651.300,86
JUROS E PENALIDADES							
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	9900	TODO ESTADO	140.642.352,70	146.911.970,08	151.120.427,44	148.445.212,24	155.180.875,66
TOTAL RENÚNCIA FISCAL BRUTA*			14.162.944.555,41	14.783.864.677,98	13.620.965.721,18	10.482.224.967,12	7.563.456.168,63
TOTAL RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA**			13.459.747.259,33	14.068.416.287,94	12.892.299.693,95	9.789.022.484,75	6.853.565.260,68

*ICMS BRUTO

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

****ICMS LIQUIDO + IPVA, ITCD, TAXAS E JUROS**

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso destaca-se nacionalmente pelos números referentes à produção agrícola, sendo referência nacional. A cadeia produtiva, para o seu contínuo desenvolvimento, carece de meios que proporcionem segurança estrutural considerando a expansão da modernidade no campo. Historicamente, a expansão das fronteiras agrícolas em Mato Grosso ocorreu de forma mais acelerada do que a capacidade do Estado e das concessionárias privadas de estenderem as redes de infraestrutura básica. Como resultado, a malha de distribuição de energia em vastas extensões rurais permaneceu ancorada em sistemas monofásicos ou bifásicos obsoletos. Tais sistemas, embora suficientes para a iluminação residencial primária ou o acionamento de pequenos eletrodomésticos, são tecnicamente incapazes de suportar a carga exigida por motores elétricos industriais. O agronegócio moderno e a agricultura familiar de alto rendimento demandam energia firme para operar pivôs centrais de irrigação, silos de secagem e aeração de grãos, resfriadores comerciais de leite e maquinário de beneficiamento primário. A ausência de uma rede trifásica robusta tem impedido a verticalização da economia local, mantendo o estado refém de um modelo extrativista e exportador de commodities brutas, limitando a agregação de valor na origem.

O Decreto Estadual Nº 2.155, de 1º de junho de 2026 instituiu o Programa MT Trifásico em parceria com a Concessionária Energisa que visa injetar capital maciço para substituir linhas de transmissão deficitárias por sistemas de alta capacidade, permitindo que a agroindústria se interiorize, que pequenos produtores acessem tecnologias antes restritas aos grandes conglomerados e que o estado inicie uma transição energética profunda. A materialidade do Programa MT Trifásico é definida por metas físicas que estabelece o objetivo central de viabilizar a implantação de, no mínimo, 5.000 quilômetros de redes trifásicas de distribuição de energia elétrica nas áreas rurais do estado. O prazo estipulado para a consecução dos 5.000 quilômetros compreende o período entre 2027 e 2029. A estipulação deste cronograma de cinco anos exige um ritmo de implantação de aproximadamente 1.000 quilômetros de rede por ano.

A viabilidade do Programa MT Trifásico repousa sobre um modelo de cofinanciamento delineado para acelerar a modernização da infraestrutura sem repassar a integralidade dos custos para a tarifa final dos usuários. O orçamento total estimado para a implantação dos 5.000 quilômetros de rede é de R\$ 1,4 bilhão.

A legislação estabelece que o financiamento deste montante será dividido de forma estritamente paritária entre o poder público e a iniciativa privada. A tabela a seguir ilustra a distribuição estrutural dos aportes projetados para o período de 2027 a 2029.

Quadro 1 – Distribuição estrutural dos aportes projetados, 2027-2029, MT Trifásico.

Entidade Financiadora	Cota de Participação	Valor do Aporte Previsto	Origem dos Recursos
Governo de Mato Grosso	50%	R\$ 700.000.000,00	Tesouro Estadual / Renúncia Fiscal
Energisa Mato Grosso	50%	R\$ 700.000.000,00	Capital Próprio / Financiamentos
Total do Programa	100%	R\$ 1.400.000.000,00	Investimento Global

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Sala de Reunião das Comissões em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO